REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "B" AO Nº 109 SÁBADO, 11 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ªSESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1/2015-CN
(Mensagem nº 98/2015, na origem)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Espelhos das Emendas Individuais - Flexa Ribeiro a Paes Landim

VOLUME II/V

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1 DE 2015-CN (PLDO 2016)

"Dispõe so bre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências."

Emendas Individuais

(Flexa Ribeiro a Paes Landim)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 949 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 950 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV ¿ aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 951 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 952 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 953 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de ¿global player¿, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 954 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 955 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 956 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 957 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 958 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 959 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 960 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 961 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 962 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de19MAI2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 963 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 964 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da ¿Lista Branca¿ da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
d) aumento de aquaviários em situação ilegal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 965 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 966 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 967 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 968 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.
§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.
No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.
Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.
Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.
Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 969 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.
Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R$ 20 milhões.
Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.
Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):
¿Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 970 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 971 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910022

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 972 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).
O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 -
Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei
Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados
até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos
extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substâncias na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 974 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 975 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 976 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não do exercício de 2012 estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS.
Deixar de fixar um exercício, permiti atualizar os custos do valor unitário em conformidade aos preços atuais, e também manter a mesma coerência da emenda 29 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 977 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.
O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 375/2014 para o atendimento destas despesas.
No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não consegue honrar seus débitos com seus credores.
Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 978 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§9º - As dotações Programadas na Lei Orçamentária da ¿Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional¿ poderão ser utilizadas para a redução das distorções dos gastos per capita da população de um determinado Estado em relação a media per capita Nacional, para tal fim comprovada a distorção o Ministério da Saúde priorizará seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possa autorizar a liberação das dotações orçamentárias disponíveis reprezadas e/ou programadas Nacional em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 979 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.
§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 980 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 981 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 982 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910032

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 983 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 984 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910033

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 985 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910033

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 986 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 987 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 988 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 989 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.
Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 990 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 992 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 993 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 994 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e
b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 995 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 996 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;
II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VII - concessão de financiamento ao estudante;
VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e
IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).
§ 1o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 2o Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3o Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.
É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 998 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho.
Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 999 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1000 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios,praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1001 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.
Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podento atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retormar o crescimento da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1002 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo.
Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equanime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1003 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1004 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1005 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1006 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1007 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser específicadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1008 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como emprestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ¿ Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1009 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:
I ¿ A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;
II ¿ O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;
III ¿ O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;
IV ¿ as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e
V ¿ sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.
§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:
I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e
II ¿ impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:
a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e
b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910057

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:
I ¿ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;
II ¿ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;
III ¿ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou
IV ¿ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:
a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.
§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910057

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;
III ¿ incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e
IV ¿ incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1012 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910057

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1013 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro	20910058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA
27600001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M95 Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir como prioridade as obras de adequação do anel rodoviário de BH. Essa obra é uma das mais importantes do estado, que oferecerá maior comodidade e segurança aos moradores de Belo Horizonte e região metropolitana, além de melhorar o fluxo dos veículos de carga que trafegam pela rodovia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1015 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA
27600002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Com alto indíce de acidentes, alguns fatais, no trecho da BR-251, entre Montes Claros/MG até o entroncamento com a BR-116, torna esse trecho um dos mais urgentes para as obras de duplicação.
Toda a produção da região sudeste que atenderá a região nordeste é transportada por essa rodovia.
A BR-251 chegou a registrar 40,9% mais vítimas por mês, uma média de 6,2 pessoas que perdem a vida a cada quatro semanas, contra 4,4 óbitos em 30 dias em 2012. Em seguida vêm a 364, com 14,2% mais vítimas, e a 365 (11,3%.)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA
27600003

PROGRAMA
2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO
7W03 Estudos e Projetos para Implementação da Ferrovia Transcontinental (EF-354)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa garantir a inclusão no anexo de metas e prioridade da LDO da ação para estudos para implementação da ferrovia EF-354, especialmente no trecho que vai de Anápolis/GO até Corinto/MG, passando pela região noroeste de Minas Gerais.
Trata-se de região produtora e exportadora de grãos e pecuária e necessita de condições de logística para o escoamento dessa produção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1017 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3235 - Geovania De Sá	32350001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1018 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3235 - Geovania De Sá	32350002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1019 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3235 - Geovania De Sá	32350003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho.
Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1020 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3235 - Geovania De Sá	32350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1021 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3.000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.
Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1022 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.
Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1023 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo
sustentáveis dos recursos naturais.
O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.
Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1024 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas realtivas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relavante de interesse social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1025 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas realtivas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações classificadas da Embrapa, pois hoje a nossa agropecuária é uma das mais eficientes e sustentáveis do planeta e visa a manuteção das conquistas que tiraram o País de uma condição de importador de alimentos básicos para a condição de um dos maiores produtores e exportadores mundiais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1026 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1027 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1028 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1029 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras
de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamento atendem a população.
O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico (art. 57, I).
O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da Repúlica vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.
Por esse motivo que a emenda permite obras físcas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1030 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA
15680001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1031 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA
15680002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1032 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento	15680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1033 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento	15680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1034 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2863 - Giovani Cherini

EMENDA
28630001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA DUPLICAÇÃO DO TRECHO RODOVIARIO DA BR - 386 - TRECHO LAJEADO/ IRAÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA DUPLICAR O REFERIDO TRECHO PARA BENEFICIAR AOS PRODUTORES RURAIS, TENDO EM VISTA QUE A RODOVIA TORNOU-SE O PRINCIPAL CORREDOR DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1035 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	28630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. No exercício de 2016, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é corrigir pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, o auxílio-alimentação ou refeição e assitência pré-escolar.
Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional¿, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06), na modalidade de auxílio pré-escolar, ¿que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade (art. 7º, Decreto 977/93).
Ocorre que os valores estabelecidos em 1995 permanecem sem reajuste até o presente. Esse congelamento de 20 anos distancia demasiadamente os valores praticados pelo Poder Executivo daqueles pagos pelos outros poderes. Enquanto o Poder Judiciário paga R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais e o Poder Legislativo, R$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a média mensal praticada pelo Poder Executivo é de apenas R$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos).
Faz-se igualmente necessário corrigir os valores pagos pelo Poder Executivo pelo auxílio-alimentação, que também se encontra muito defasado em relação aos demais poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1036 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	28630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras
de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamento atendem a população.
O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico (art. 57, I).
O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.
Por esse motivo que a emenda permite obras físcas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1037 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci

EMENDA
32570001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
300

JUSTIFICATIVA
Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1038 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci

EMENDA
32570002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turisticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1039 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci

EMENDA
32570003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais.Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte.Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços.
Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1040 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII ¿ demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1042 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1043 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII ¿ Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ¿ Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1044 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.
De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas.
Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.
Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.
A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.
Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1045 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.
Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos.
É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1046 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO´s desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.
Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito¿.
É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.
Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.
As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.
Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1047 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1048 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1049 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1050 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.
Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1051 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1052 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1053 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1054 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1055 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e
b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci

EMENDA
32570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1057 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;
II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VII - concessão de financiamento ao estudante;
VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e
IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).
§ 1o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 2o Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3o Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.
É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1059 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci

EMENDA
32570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho.
Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1060 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1061 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios,praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1062 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.
Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podento atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retormar o crescimento da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1063 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equanime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1064 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1065 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1066 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1067 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1068 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser específicadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como emprestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ¿ Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1070 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:
I ¿ A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;
II ¿ O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;
III ¿ O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;
IV ¿ as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e
V ¿ sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.
§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:
I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e
II ¿ impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:
a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e
b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1071 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570034

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:
I ¿ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;
II ¿ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;
III ¿ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou
IV ¿ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:
a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.
§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570034

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;
III ¿ incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e
IV ¿ incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1073 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570034

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1074 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3257 - Giuseppe Vecci	32570035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1075 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3264 - Givaldo Vieira

EMENDA
32640001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação
de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1076 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3264 - Givaldo Vieira

EMENDA
32640002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir entre as prioridades da Administração Pública Federal no Orçamento da União de 2014 a implantação de Parque Tecnológico no Estado do Espírito Santo.

Parques Tecnológicos são complexos de desenvolvimento econômico e tecnológico que visam fomentar e promover sinergias nas atividades de pesquisas científica, tecnológica e de inovação entre as empresas e instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas, com forte apoio institucional e financeiro entre os governos federal, estadual e municipal, comunidade local e setor privado.

O parque é um ambiente de forte integração entre as universidades e instituições de pesquisa e as empresas ali instaladas, funcionando como um elo entre clientes e recursos humanos e tecnológicos das universidades. Os gestores dos parques tecnológicos são responsáveis por estimular a interação e transferência de tecnologia das instituições de pesquisa para as empresas e de manter a constante capacitação empresarial das firmas nele estabelecidas.

O Parque atenderá uma demanda reconhecida por todos da necessidade de gerar maior valor agregado aos processos produtivos da indústria, gerando empresas mais fortes, com empregos mais bem remunerados e com um amplo aproveitamento da capacidade inovativa dos jovens empreendedores e da comunidade cientifica.

Considero a implantação desse Parque fundamental para atrair ao Estado do Espírito Santo maiores
investimentos em forma de novas instituições universitárias, principalmente públicas gerando maiores oportunidades de formação acadêmica e qualificação profissional para nossa população, bem como a retenção na cidade de valores a serem empregados pela iniciativa privada em laboratórios e centros de pesquisa e desenvolvimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1077 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3264 - Givaldo Vieira	32640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II ¿ bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e bolsa-formação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC no âmbito do Ministério da Educação;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 11.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.
O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.
De 2011 a 2014, por meio do Pronatec, foram realizadas mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada.
Infelizmente, este ano de 2015, devido atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2015 e aos ajustes fiscais do Governo Federal, os repasses da União para o PRONATEC ocorreram intempestivamente, gerando alteração do cronograma de início das aulas beneficiadas pelo Programa.
Diante disso, entendo imprescindível que o PRONATEC, modalidade bolsa-formação, conste dentro da programação de execução provisória caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pela Presidenta da República até 31 de dezembro de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1078 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3264 - Givaldo Vieira	32640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 11

TEXTO PROPOSTO

e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, (LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011).

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 11.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.
O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.
De 2011 a 2014, por meio do Pronatec, foram realizadas mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada.
Infelizmente, este ano de 2015, devido atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2015 e aos ajustes fiscais do Governo Federal, os repasses da União para o PRONATEC ocorreram intempestivamente, gerando alteração do cronograma de início das aulas beneficiadas pelo Programa.
Diante disso, entendo imprescindível que o PRONATEC, conste dentro das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º , § 2º , da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1079 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

152M Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é que municípios com população inferior a 50 mil habitantes, mais precisamnte no nordeste brasileiro possa ser beneficiado com programas que vise a aquisição de máquinas que possa melhorar a situação das estradas vicinais onde são utilizadas para o transporte da produção de pequenos agricultores da zona rural. Meta: Beneficiar 150 municipios em 2016 Valor de Referencia R$: 250.000,00 (cada)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1080 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

1D48 Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estrutura modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Manutenção de Trechos Rodoviários nas BRs 222, 116, 020, 304 e 122 que cruzam o Estado do Ceará, Valor de referência para 2015: 35.000.000,00 Meta para a LDO 2015: 2.000KM

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1081 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. Nosso objetivo é captar recursos que venham ajudar municipios de medios e grande porte no manuseio dos residuos solidos através de consócios que busque integrar varias cidades com o objetivo de tratar de forma eficiente transformando em renda para os catadores de lixo boa parte deste material reciclavel.
Família Beneficiada 2015: 20.000

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1082 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1083 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a letra “g” no item IV do § 1º do art. 17:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - .....

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:
I - .....
IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:
a) .....
g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação – PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola, com previsão de safras recordes em 2015, necessitando, entretanto, de logística para escomento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através da integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1084 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1085 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700006

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1087 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700007

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1088 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700007

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1089 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3283 - Goulart

EMENDA
32830001

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Notadamente na periferia de regiões metropolitanas, os espaços e equipamentos esportivos públicos atendem desde as crianças já na primeira infância até a crescente população da terceira idade, oferecendo a todos maior qualidade de vida através das práticas esportivas e de lazer, posso testemunhar tudo isso por conta de larga experiência no fomento de espaços esportivos para a polulação da zona sul de São Paulo-SP, com a implementação de 32 CDC´s Centros Desportivos Municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1090 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3283 - Goulart

EMENDA
32830002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca enfrentar os vários problemas viários enfrentados pela população que vive nas regiões metropolitanas, em especial, na grande São Paulo. Cito como exemplo a necessidade de construção de uma ponte sobre o Rio Pinheiros na zona sul de São Paulo-SP, ligando o bairro de Veleiros a estação Jurubatuba, como extensão a Avenida Ipanema, reivindicação antiga e justa da população que vive na região sul da capital paulista. Outro exemplo de demanda a ser concretizada no município de São Paulo-SP é a Ponte Gaivotas Grauna sobre a represa Bilings que liga a região do Grajaú até a Marginal do Rio Pinheiros, o distrito do Grajaú tem aproximadamente 400 mil moradores e apenas uma via de acesso que é a Avenida Belmira Marin.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1091 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3283 - Goulart	32830003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de combater os altos índices de violência das grandes metrópoles, em especial, da cidade de São Paulo. Nesse contexto, é essencial estruturar, aparelhar e modernizar as instituições de segurança pública. Somente na zona sul de São Paulo-SP, os distritos de Parelheiros e Campo Limpo, tiveram em 2014 taxas de homicídios três vezes maior que a média mundial (6.2 homicídios por 100 mil habitantes).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1092 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3791 - Hélio José

EMENDA
37910001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
40

JUSTIFICATIVA
A presente ação tem o objetivo de proporcionar infraestrutura básica (asfalto, saneamento básico) para permitir que as empresas de fabricação e armazenagem se instalem nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1093 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3791 - Hélio José

EMENDA
37910002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA NOVA Adequação e pavimentação das rodovias DF-205, DF-100, DF-260, DF-270 e outras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequação e modernização das Rodovias DF-205, DF-100, DF-260, DF-270, entre outras, de forma a promover o melhor acesso e a permanência dos estudantes nas escolas rurais e fortalecer o do Programa Caminho das Escolas com anel viário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3791 - Hélio José

EMENDA
37910003

PROGRAMA
2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO
NOVA Construção de edifício seda da Defensoria Pública do Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META
60

JUSTIFICATIVA
Os serviços administrativos estão espalhados em vários prédios alugados, em condições precárias. A construção da sede possibilitará ao órgão a economia em relação a pagamento de aluguéis e a unificação dos serviços, otimizando o trabalho, uma vez que melhorará a eficiência da gestão e a racionalização dos gastos de manutenção. Ressalta-se que o órgão já possui terreno destinado à construção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1095 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

o)) financiamento de projetos que envolvam geração e transmissão de energia de matriz renovável, em especial solar e eólica;
p)) financiamento de projetos de mobilidade urbana que envolvam modais ferroviários, em especial expansão das redes de trens metropolitanos (Metrôs)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz como prioridade para o financiamento do BNDES dois tipos de projetos que são fundamentais para o desenvolvimento do País. O primeiro envolve geração, transmissão e fornecimento de energia renovável, em especial eólica e solar, e o segundo financiamento em mobilidade urbana, em especial o Metrô.
As energias renováveis representam um potencial de incremento de mais de 10% da matriz energética nacional (dados ANEEL), nesse sentido a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, estabelecem as condições gerais para micro geração de energia elétrica com matriz solar, esse potencial necessita de investimento para instalação de infraestrutura. Nesse sentido incorporamos como prioridade para os programas de financiamento do BNDES o financiamento de geração e transmissão de energia solar e eólica.
Atualmente existem nove sistemas de trens metropolitanos em funcionamento (Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Brasília, Porto Alegre, Recife, Teresina e Salvador), com redes que vão de 14 a 90 km de linhas, e um em implementação (Curitiba). Esses modais são fundamentais para garantir a mobilidade de grande número de pessoas de forma confortável, rápida e com custo relativamente reduzido. Nesse sentido é que acreditamos prioritário a inclusão desta modalidade nos financiamentos do BNDES, como agência de fomento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1096 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste ¿ FCO, priorizando o financiamento de obras de infra estrutura e saneamento.
VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICATIVA

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste ¿ FCO, priorizando o financiamento de obras de infra estrutura e saneamento.
VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1097 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de ¿global player¿, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1099 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1100 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1101 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1102 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1103 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1104 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1105 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1106 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de19MAI2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1107 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1108 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3791 - Hélio José	37910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da ¿Lista Branca¿ da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
d) aumento de aquaviários em situação ilegal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1109 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3339 - Hélio Leite

EMENDA
33390001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V04 Construção de Trecho Rodoviário - Tucuruí - Cametá - na BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.
A pavimentação da Br-422, beneficiára os municípios de Tucurui, Novo Repartimento, Oeiaras , Cametá, Baião, Limoeiro do Ajuru, Pacajá e Macajuba, nos quais, vivem atualmente mais de 24 mil famílias em projetos de assetamentos rurais, comunidades extrativistas. A rodovia é o eixo de ligação entre toda a mercadoria que sai de todo o oeste do Pará e segue para a capital, ou seja, a madeira exportada, o cacau produzido na região da Transamazônica, tudo que não vem por transporte fluvial segue por essa rodovia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1110 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3339 - Hélio Leite	33390002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros.
A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1111 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3339 - Hélio Leite

EMENDA
33390003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.
Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1112 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3218 - Heráclito Fortes	32180001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	7

JUSTIFICATIVA

A construção e aparelhamento de aeroportos regionais é importante para a interiorização do transporte aéreo, fato esse que contribuirá e muito para o desenvolvimento do Brasil. No Piauí, especialmente, há sete aeroportos no Programa de Aviação Regional apresentado pelo Ministro Eliseu Padilha em recente audiência pública na Comissão de Viação e Transportes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1113 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3218 - Heráclito Fortes

EMENDA
32180002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1114 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3218 - Heráclito Fortes	32180002

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1115 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3218 - Heráclito Fortes

EMENDA
32180003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20G8 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Os hospitais universitários prestam serviço público essencial à população, fundamento para que sejam contemplados com a inclusão dessa ação no anexo de metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1116 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3218 - Heráclito Fortes	32180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).
2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1117 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3218 - Heráclito Fortes	32180004

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3218 - Heráclito Fortes	32180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1119 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3218 - Heráclito Fortes	32180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1120 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3218 - Heráclito Fortes	32180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1121 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3393 - Hildo Rocha	33930001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de Trem Regional de passageiros, no trecho São Luís a Itapecuru-Mirim, projeto que dará grande impulso ao desenvolvimento regional, propiciando melhorias no transporte de massas e o desenvolvimento local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1122 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3393 - Hildo Rocha	33930002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 135 - Estado do Maranhão - Trecho Bacabeira - Entroncamento / Entroncamento a Miranda do Norte.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	78

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a duplicação da BR 135 nos trechos entre Bacabeira/ Entroncamento e Entroncamento a Miranda do Norte, no
estado do Maranhão, que possue tráfego intenso e grande indice de acidentes com vitimas. Com a duplicação haverá mais segurança aos usuários dos trechos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1123 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3393 - Hildo Rocha

EMENDA
33930003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação e oferta de água em localidades situadas na Zona Rural do Estado do Maranhão, objetivando a melhoria das condições de vida dessas populaçãoes, cuja carência desse beneficio é enorme.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1124 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3398 - Hissa Abrahão

EMENDA
33980001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

13DM Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura concluída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o percentual de execução física do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA. O CBA foi criado no âmbito do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade – PROBEM, inscrito no Primeiro PPA- Plano Plurianual do Governo Federal, o qual foi somente instituído em 2002 pelo Decreto no. 4.284. A conclusão da infraestrutura física e laboratorial é urgente para que o centro passe a operar com sua capacidade plena. A meta original é importante, mas para acelerar o processo de conclusão é fundamental que se acelere o cronograma da obra também. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar a meta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1125 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3398 - Hissa Abrahão

EMENDA
33980002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	900

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. A meta original de atingir 246 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 900 projetos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1126 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3398 - Hissa Abrahão

EMENDA
33980003

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
8990 Sustentabilidade Ambiental no Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto desenvolvido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA

O Brasil recebeu 6,4 milhões de turistas estrngeiros em 2014. Mais de 50 mil desses estrangeiros entraram no Brasil por Manaus, no Amazonas. O estado registrou o maior crescimento percentual (51,6%) no número de visitantes internacionais, na comparação entre 2014 e 2013. Os dados são do Anuário Estatístico de Turismo 2015 do Ministério do Turismo. O Amazonas é um dos destinos mais procurados por visitantes internacionais interessados nas belezas da floresta Amazônica.

A emenda em tela eleva o numero de projetos de sustentabilidade ambiental no turismo atendidos pelo programa de turismo do Governo Federal. A meta original de atender a um projeto apenas é muito pequena. O exemplo citado a cima dá a dimensão da modéstia das pretenções do Governo. O Congresso tem o dever de alavancar o incremento dessas ações e proporcionar a diversas regiões do País, principalmente da Amazônia.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 ¿ Lei 13.080 ¿ 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:
a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que ¿é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências¿. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) ¿dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direito básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...¿ ;

b) ¿Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) ¿Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d)¿Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012)¿ e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 ¿ 02/01/2015: alterando os itens ¿Ia¿ e ¿Ib¿ e incluindo item ¿Id¿ na Subseção IV ¿ Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1128 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970001

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1129 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2712 - Hugo Motta

EMENDA
27120001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade.

A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes.
Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra.

É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referende intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1130 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2712 - Hugo Motta

EMENDA
27120002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O acrescimo de meta na estruturação da atenção especializada, visa reforçar as metas do Ministério da Saúde, para construção do Hospital de Trauma do Sertão da Paraíba, na cidade de Patos/PB.

Reforçar as metas da estruturação da saúde é fundamental para atender a prioridade da população brasileira, assim como a população paraibana, tendo em vista, que a construção do Hospital de Trauma do sertão é fundamental para população do Sertão da Paraíba, que chega a andar 400Km em busca de atendimento especializado.

Por esse motivo solicitamos a aprovação da emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1131 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2712 - Hugo Motta

EMENDA
27120003

PROGRAMA
2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO
11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir o ramal da Paraíba nas obras da Ferrovia Transnordestina como prioridade do orçamento de 2016, através da lei de diretrizes orçamentárias.

Incluir o ramal da Paraíba na Transnordestina é fundametal para o desenvolvimento do Estado.

Por esse motivo solicitamos aprovação da emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1132 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2707 - Iracema Portella

EMENDA
27070001

PROGRAMA

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A INCREMENTACAO DE ACOES PUBLICAS PARA COMBATER A VIOLENCIA CONTRA A MULHER E ESSENCIAL NO SISTEMA DEMOCRATICO EM FACE DA PARTICIAPCAO EFETIVA DA POPULACAO NO CONVIVIO COM A SOCIEDADE MODERNA

O GOVERNO CENTRAL DEVE PROPICIAR A IMPLANTACAO E A CONSTRUCAO DE CENTROS DE APOIO E ATENDIMENTOS AS VITIMAS DE AGRESSAO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER PROPICIANDO CURSOS DE FORMACAO E TERAPIAS PARA RECUPERAR O ALTOESTIMA FEMININO QUANDO VITIMADAS POR INJUSTAS AGRECOES SOFRIDAS

COM APOIO DE INSTALACAO DE CENTROS DE PREVENCAO E ORIENTACAO PSICOLOGICAS AS CLASSES SOCIAIS MENOS PROTEGIDA HAVERA TAMBEM A DIMINUICAO DO ALTO INDICE DE VIOLENCIA PRATAICADO CONTRA A MULHER

DESTA FEITA A AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS DE ATENDIMENTO AS VITIMAS SEM DUVIDA PROPICIARA RESULTADOS SATISFATORIOS AO EXERCICIO DA CIDADANIA COM A OBTENCAO DE INFORMACOES DE CIDADANIA POR SER ESTAS ACOES OBRIGACAO DO PODER PUBLICO NA IMPLANTACAO DE POLITICAS E PROGRAMAS SOCIAIS VISANDO A PROTECAO DA MULHER E SUA FAMILIA

PORTANTO A JUSTIFICATIVA DA APRESENTACAO DA EMENDA QUE ORA SE PRETENDE INSERIR DA LDO TEM GRANDE REPERCUSSAO PARA A SOCIEDADE PORQUE VISA INFORMAR A POPULACAO O USO E A PRATICA DE SEUS DIREITOS SOCIAIS GARANTIDOS POR LEI E NA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1133 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2707 - Iracema Portella

EMENDA
27070002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A POLITICA DE COMBATE AS DROGAS SAO ESSENCIALMENTE PRIORIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PODER PUBLICO EM SEUS TRES NIVEIS DE GOVERNOS COM AUXILIO A PROGRAMAS E PROJETOS DIRECIONADOS AOS MUNICIPIOS PIAUIENSES

COM A CONSTRUCAO AMPLIACAO E IMPLANTACAO DE CENTROS DE ATENDIMENTO A POPULACAO USUARIA DEVE SER PRIORIDADE DE TODOS OS ORGAOS ENVOLVIDOS NO COMBATE AS DROGAS E A CRESCENTE VIOLENCIA ENTRE JOVENS E USUARIOS DE DROGAS QUE VEM DESAFIANDO OS GOVERNOS LOCAIS POR FALTA DE INICIATIVA E APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS EM EXECUCAO NO FIRME COMBATE AS DROGAS

A AUSENCIA DO PODER DE FISCALIZAR DO ESTADO E SEUS ORGAOS IMPLICA NA PROLIFERACAO DO CRIME ORGANIZADO TENDO COMO VIA DE ACESSO A VENDA E USO DE DROGAS QUE SAO NOCIVAS A SAUDE DO SER HUMANO ASSIM COMO VEM SE COMPORTANDO O ESTADO DIANTE AO AUMENTO DA CRIMINALIDADE SEM A DEVIDA ASSISTENCIA E APARELHAMENTOO DO PODER MUNICIPAL PARA COMBATER DE MODO EFICAZ O CRESCENTE INDICE DE AUMENTO DA VIOLENCIA URBANA PORQUE SE DENOTA A AUSENCIA DOS PODERES LEGALMENTE CONSTITUIDOS NA EXECUCAO DE ACOES QUE VISEM ELIMINAR ATIVIDADES ILEGAIS DO CONSUMO DE DROGAS E COMO TAMBEM O COMBATE DA VIOLENCIA QUE SE PROLIFERA NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1134 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2707 - Iracema Portella

EMENDA
27070003

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

6566 Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA NA LDO VISA AMPLIAR AS ACOES DE IMPLANTACAO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA NA REGIAO SUL DO PIAUI COM A AMPLIACAO E CRIACAO DE NOVAS AREAS DE INVESTIMENTOS NO AGRONEGOCIO E NA AGRICULTURA MECANIZADA QUE SE ESTRUTURA COM A CRIACAO DA NOVA FRONTEIRA AGRICOLA DO BRASIL SITUADA EM TERRAS PIAUIENSES

A CONSTRUCAO DA INFRAESTRUTURA PARA INCREMENTACAO DA NOVA FRONTEIRA AGRICOLA REQUER DA UNIAO INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS E PROJETOS PARA AUMENTAR A PRODUCAO DE GRAOS E AUMENTO DAS EXPORTACOES COM RESULTADOS POSITIVOS DA BALANCA DE EXPORTACAO COMO ELEMENTO ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DAS SUBREGIOES CONSIDERADAS DE POBREZA ELEVADA QUE NO CASO DO TERRITORIO ABRANGIDO PELO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO CERRADO QUE CONGREGA AS REGIOES DO COMPREENDIDAS NO MATOPIBA (ESTADOS DO MARANHAO TOCANTINS PIAUI E BAHIA) SAO FUNDAMENTAIS PARA EXPANSAO DA NOVA FRONTEIRA AGRICOLA BRASILEIRA

COM OS INVESTIMENTOS DO GOVERNO FEDERAL PARA A REGIAO CONSAGRARA UM IMPORTANTE AUMENTO DA META PREFIXADA PELO GOVERNO FEDERAL COM A CONSTRUCAO DE UM SISTEMA VIAVEL DE DESENVOLVIMENTO E DA INFRAESTRUTURA COM OBRAS RELEVANTES CAPAZ DE ATRAIR E DESENVOLVER A AGRICULTURA MODERNA COM A PARTICIPACAO DA INICIATIVA PRIVADA PARA AMPLIAR AS AREAS PRODUTIVAS E ALAVANCAR O AGRONEGOCIO PROVENIENTE DA ECONOMIA RURAL COM O OBJETIVO DE DIMINUICAO O ELEVADO INDICE DE POBREZA E INCREMENTAR O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE COM A GERACAO DE EMPREGO E RENDA NA REGIAO DOS CERRADOS PIAUIENSE

NESTE SENTIDO UM MACIÇO APOIO DO GOVERNO FEDERAL E DOS ORGAOS PLANEJAMENTO ATUANDO DIRETAMENTE NA NOVA REGIAO DE FRONTEIRA AGRICOLA BRASILEIRA O ESTADO DO PIAUI SERA BENEFICIADO POR OFERECER MELHORES CONDICOES DE ESCOAMENTO DA PRODUCAO AGRICOLA DE GRAOS E OUTROS PRODUTOS ASSEMELHADOS DIRECIONADOS A OUTRAS REGIÕES E AO COMERCIO EXTERIOR BENEFICIANDO DIRETAMENTE TODO O TERRITORIO PIAUIENSE POR SE CONSTITUIR NO MAIOR POLO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA COM MODERNAS TECNICAS UTILIZADAS NA AGRICULTURA E NA MODERNIZACAO DA ATIVIDADE PECUARIA REGIONAL

ASSIM SE JUSTIFICA AAPRESENTACAO DA EMENDA QUE VISA AMPLIAR AS METAS PRIMARIAS ESTABELECIDAS NA LDO PARA O ANO DE 2016 ONDE A IMPLANTACAO DE GRANDES PROJETOS AGRICOLAS IRA IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E A MECAINZACAO DA AGRICULTURA COM A IMPLANTACAO DE TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA IRRIGADA NA REGIAO DO SEMI ARIDO E DOS CERRADOS PIAUIENSE PARA BENEFICIAR TODO O ESTADO PIAUIENSE E OUTRAS REGIOES AFINS

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1135 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2691 - Irajá Abreu

EMENDA
26910001

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

6566 Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A irrigação tem importante papel a cumprir, garantindo à atividade agrícola sustentabilidade econômica, minimizando, sobretudo o risco tecnológico, representado pela escassez de água. Podendo trazer grandes benefícios para os Projetos de Desenvolvimento da área do MATOPIBA.
O processo de modernização da agricultura provocou mudanças radicais no sistema interno de produção e no seu relacionamento com os setores industriais, situados antes e depois da porteira, dando corpo ao conceito de agronegócio ou complexo agroindustrial, envolvendo a atividade de produção agrícola propriamente dita (lavouras, pecuária, extração vegetal), aquelas ligadas ao fornecimento de insumos, às relacionadas com o processo agroindustrial e às que dão suporte ao fluxo de produto até à mesa do consumidor final. Esse enfoque de agronegócio tem implicações profundas na organização econômica do Brasil, pois, por meio dele, revela-se a real dimensão estratégica da agricultura brasileira, com o avanço do desenvolvimento econômico, de um conjunto de atividades econômicas, capazes de gerar riqueza, emprego e divisas.
A agricultura irrigada tem a faculdade de reduzir o risco tecnológico, decorrente de condições climáticas adversas, diminui a oscilação da produtividade agrícola e incrementa a taxa de ocupação e a utilização intensiva de terras. Desse modo, a agricultura irrigada contribui para ampliar a oferta de alimentos, fibras e, no caso brasileiro, também de biomassa para fins energéticos. Assim, ela melhora salário e renda e cria ocupação estável no campo. Razão pela qual apresentamos essa emenda com a finalidade de garantir prioridade aos e projetos de desenvolvmento do MATOPIBA no PLDO/2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1136 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2691 - Irajá Abreu

EMENDA
26910002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A BR 153 É A PRINCIPAL RODOVIA DO ESTDO DO TOCANTINS. POSSUI EXTENSÃO SUPERIOR A 800 KM CORTANDO TODO O SEU TERRITÓRIO NO SENTIDO NORTE/SUL, E RECEBE TRÁFEGO APROXIMADO DE OITO MIL VEÍCULOS/DIA, DOS QUAIS 75% SÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS. ALÉM DISSO, A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E MINERAL, EM ESPECIAL NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE DO PAÍS, ASSOCIADA À CRESCENTE DEMANDA INTERNACIONAL POR BENS PRIMÁRIOS, TEM AUMENTADO AS PRESSÕES SOBRE A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RELACIONADA AO COMÉRCIO EXTERIOR: RODOVIAS, FERROVIAS E PORTOS. A PRÓPRIA RETOMADA DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, COM FOCO EM MODAIS MAIS EFICIENTES, TAMBÉM AMPLIA A DEMANDA POR TRANSPORTE DE CARGA NAS NOSSAS RODOVIAS. A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ALIADA AO FORTE CRESCIMENTO ECONÔMICO IMPULSIONADO PELA EXPANSÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EXTENSIVA TORNOU A BR-153 (RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA) O PRINCIPAL EIXO DE LIGAÇÃO DO CENTRO DO PAÍS COM O NORTE E O NORDESTE DO BRASIL, OCASIONANDO O ESGOTAMENTO DA SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO. DESTA FORMA, OS CUSTOS EXCESSIVOS COM SUA MANUTENÇÃO E OS INÚMEROS ACIDENTES GRAVES REGISTRADOS DIARIAMENTE, ALÉM DOS DIVERSOS PONTOS CRÍTICOS QUE PRECISAM SER ELIMINADOS, VISANDO DAR MAIOR SEGURANÇA E FLUIDEZ AO TRÁFEGO, EXIGEM UMA ESPECIAL ATENÇÃO DAS AUTORIDADES DO SETOR. NESSE CONTEXTO, A PRIORIZAÇÃO DO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DESSA IMPORTANTE RODOVIA DEVE MERECER TODA ATENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. O TRECHO DA BR-153 ENTRE ANÁPOLIS/GO E ALIANÇA DO TOCANTINS FOI CONCEDIDO À INICIATIVA PRIVADA, CUJO CONTRATO PREVÊ A MANUTENÇÃO E A DUPLICAÇÃO NO PRAZO DE 5 ANOS. ENTRETANTO, A DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE ALIANÇA E PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, FICARÁ A CARGO DO DNIT E SERÁ EXECUTADO COM RECURSOS PÚBLICOS, RAZÃO PELA QUAL ESTAMOS APRESENTANDO A PRESENTE EMENDA COM A FINALIDADE DE GARANTIR PRIORIDADE A ESSE PROJETO NO PLDO/2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1137 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2691 - Irajá Abreu

EMENDA
26910003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.
O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agricolas e pecuária a serem implementados na sua área de abangencia e promoverá a harmonização daqueles já existentes, obsersada as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logistica relativa às atividades agrícolas e pecuárias;
II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividades agrícolas; e
III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.
Razão pela qual apresentamos essa emenda com a finalidade de garantir prioridade a esse projeto no PLDO/2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1138 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2691 - Irajá Abreu	26910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3228 - Ivan Valente	32280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1140 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3228 - Ivan Valente	32280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R$ 104,553 bilhões para a União, e mais R$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1141 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2363 - Izalci

EMENDA
23630001

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

NOVA Construção de edifício seda da Defensoria Pública do Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Os serviços administrativos estão espalhados em vários prédios alugados, em condições precárias. A construção da sede possibilitará ao órgão a economia em relação a pagamento de aluguéis e a unificação dos serviços, otimizando o trabalho, uma vez que melhorará a eficiência da gestão e a racionalização dos gastos de manutenção. Ressalta-se que o órgão já possui terreno destinado à construção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1142 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2363 - Izalci

EMENDA
23630002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1143 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2363 - Izalci

EMENDA
23630003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1144 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - despesas com obras em andamento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso tem como escopo a inserção das despesas com obras em andamento, haja vista que tais ações decorrem de licitações já realizadas no âmbito da Administração, não podendo estas serem prejudicadas em seu cronograma, haja vista o lapso temporal irreparável a sua execução, levando inclusive a descumprimento contratual por parte da Administração Pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1145 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 modificou o parâmetro estabelecido nos anos anteriores para estabelecer como novo parâmetro ¿a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto causado por essa alteração causará uma redução de receita que onera desnecessariamente o orçamento dos Poderes quanto às despesas de pessoal, pois, conforme Nota Técnica nº 9 para o PLOA de 2015, o incremento dessas despesas não atingiu a expansão prevista entre o exercício de 2014 e 2015.

Além disso, ainda, segundo a Nota Técnica, verificou-se uma redução dessas despesas, pois a estimativa para 2015 é de 31,7% das Receitas Correntes Líquidas, enquanto em 2000 a relação era de 40,1%. Isso significa que a despesa com pessoal e encargos sociais como proporção da RCL caiu aproximadamente 21% nesse período. Para 2015, verificou-se a proporção mais baixa do período analisado.

Assim, além da redução de despesas de pessoal, soma-se a redução das dotações, sem que haja sequer a adequada motivação dos atos que imprimem restrições à execução das despesas públicas anteriormente aprovadas, já que a mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2015 não fez qualquer menção à revisão geral obrigatória para todos os servidores(art. 37, inciso X, da Constituição), nem ao reajuste dos benefícios dos servidores inativos (art. 40, § 8º, da Constituição).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1146 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, sem prejuízo das recomposições salariais que se efetuaram no exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os servidores que estão com a remuneração defasada com relação a outros que já tiveram suas carreiras valorizadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1147 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Poder Executivo tem inserido no PLDO dispositivo que visa impedir a atualização dos valores dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar nos órgãos cujo valor per capita praticado é superior ao valor médio da União. Nos anos de 2012 e 2013 essa proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que manteve esses valores sem reajustes nesses exercícios.

A partir de 2014, esse dispositivo foi mitigado, com a permissão de reajuste até o limite da variação do IPCA do IBGE, verificado no ano anterior.

Assim, ainda que não seja possível recuperar as perdas inflacionárias dos anos anteriores, o retorno à versão do dispositivo contida nos textos da PLDO de 2014 e 2015 evita novas perdas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1148 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir alteração realizada pela proposta do Poder Executivo, alterando o termo apresentarão para informarão, com vistas a tornar mais claro o seu entendimento, visto que o termo "apresentarão" tem sentido de "submeter à apreciação" e o termo "informarão" perfaz com mais clareza o sentido de "dar ciência", em consonância com os preceito fundamental de independência entre os poderes, deixando a cargo do Poder Legislativo a apreciação última da conveniência da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1149 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas a ciência e tecnologia classificadas na função de governo "Ciência e Tecnologia".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Ciência e Tecnologia" no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, por se tratar de uma despesa relavante de interesse social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1150 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630010

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1152 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1154 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1155 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1156 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1157 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1158 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.
Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1160 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraesturura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1161 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1162 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1163 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1164 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e
b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1165 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2016;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1166 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;
II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
VII - concessão de financiamento ao estudante;
VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e
IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).
§ 1o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.
§ 2o Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3o Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.
É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1168 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas especificas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho.
Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1169 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios,praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1171 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo crítério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.
Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podento atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retormar o crescimento da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1172 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo.
Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equanime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1174 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1175 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1176 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:
I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1177 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser específicadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1178 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como emprestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevalecentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ¿ Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1179 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:
I ¿ A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;
II ¿ O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;
III ¿ O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;
IV ¿ as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e
V ¿ sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.
§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.
§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:
I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e
II ¿ impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:
a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e
b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630038

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:
I ¿ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;
II ¿ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;
III ¿ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou
IV ¿ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:
a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.
§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.
§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.
§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.
Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630038

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:
I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;
II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;
III ¿ incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e
IV ¿ incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1182 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630038

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1183 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1184 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das priorizações da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1185 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das priorizações da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1186 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O anexo específico da Lei Orçamentária a que se refere este artigo, trata da previsão de recursos para viabilizar a aprovação dos projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais (provimentos de cargos e funções e alteração na remuneração).

Ainda que a Constituição determine que os limites para as propostas orçamentárias dos Poderes devam ser estabelecidos conjuntamente na LDO, no que se refere a este tipo de despesa a definição do limite é transferida para a Lei Orçamentária.

A novidade incluída no atual PLDO diz respeito à distribuição do limite disponível para esse anexo, a ser feito de forma proporcional à folha de pagamento dos Poderes.

Este dispositivo é perfeito para uma situação desejável, onde todas as carreiras de pessoal estejam com remuneração alinhada, quando se poderia conceder uma revisão geral, sem distinção de índice, nos termos da Constituição art. 37, X. Havendo defasagem, no entanto, este dispositivo simplesmente perpetua essas distorções.

No momento em que o Judiciário busca a valorização dos seus quadros de magistrados e servidores, cuja remuneração se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas, o que acarreta maior rotatividade nos seus recursos humanos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, este dispositivo impede qualquer discussão da matéria no âmbito do Congresso Nacional.

A manutenção do presente dispositivo faz tabula rasa da separação dos Poderes, em especial do Poder Judiciário, no que concerne à possibilidade de recomposição salarial, o que não encontra óbice na Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1187 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Nota Técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário.

Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos créditos adicionais aberto no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onda a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1188 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2363 - Izalci	23630044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir parágrafo que afeta a independência dos Tribunais ao submeter os Projetos de Lei encaminhados pelos órgãos à decisão do CNJ, para não dizer que o dispositivo em comento afeta também a independência do Poder Legislativo, a quem cabe decidir em última a instância o mérito das proposições encaminhadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1189 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2263 - Jader Barbalho	22630001

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO o Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional, cuja execução é de fundamental importância para o melhoramento e agregação de valor ao setor produtivo pesqueiro nacional, contribuindo assim para a saúde da população brasileira, que com os referidos investimentos terão maior acesso aos produtos com qualidade oriundos da pesca com preços mais acessíveis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1190 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2263 - Jader Barbalho

EMENDA
22630002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.515

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do Rio Tocantins-Araguaia é a principal hidrovia e um dos principais troncos viários do corredor Centro-Norte brasileiro. Ela se sustenta principalmente pela navegação nos rios Tocantins e Araguaia, não sendo porém navegável em todos os seus afluentes devido a limitação da calha dos rios e a corredeiras em todo o seu percurso. É uma hidrovia que transporta cargas por uma região de planalto no sentido norte-sul. Pertencente ao corredor Centro-Norte, a hidrovia do Tocantinsia se divide em dois tramos. O primeiro, de Peixe a Marabá, com 1.021 km de extensão, o segundo, de Marabá à foz do Tocantins, com 494 km. As melhorias na navegabilidade, inclusive com a retirada do pedral do Lourenço, em Marabá, possibilitarão o transporte mais barato de diversos tipos de cargas, como soja, minério de ferro, entre outros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1191 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2263 - Jader Barbalho

EMENDA
22630003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA FISA ALOCAR RECURSOS PARA PROPORCIONAR AO CIDADÃO PARAENSE UMA EFICAZ ESTRUTURA AO ATENDIMENTO NO SETOR PRODUTIVO PRINCIPALMENTE PARA O PEQUENO PRODUTOR RURAL COM INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DO SETOR.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1192 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2263 - Jader Barbalho	22630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64.Subvenção Econômoca ao Preco do óleo Díesel de Embarcaçãoes Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)- Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo III da LDO a Ação 0080 - Subvencão Econômica ao Preço do óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras, cuja execução é de fundamental importância para a implementação e ampliação da produtividade do setor pesqueiro Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1193 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA
17730001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1194 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1195 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA
17730002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1196 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA
17730003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1198 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1199 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1773 - Jair Bolsonaro	17730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1200 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo III.Despesas que não serão objeto de limitação de empenho,nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirem obrigações constitucionais ou legais da União.
64.Política Nacional de Cultura Viva(Lei nº 13.018,de 22/07/2014);

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva foi criada em 2014 para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, e em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades.
Atualmente, atende iniciativas dos mais diversos segmentos da cultura: cultura de base comunitária, com ampla incidência no segmento da juventude, Pontos de Cultura Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, a produção cultural urbana, a cultura popular, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural.

Desde 2004, já foram implementados 3.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento.

Em 22 de julho de 2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.018, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, simplificando e desburocratizando os processos de prestação de contas e o repasse de recursos para as organizações da sociedade civil.

A inclusão do Cultura Viva no axexo III visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1202 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R$ 104,553 bilhões para a União, e mais R$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1203 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2864 - Jerônimo Goergen	28640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

"§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados – IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1204 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3684 - Jhc

EMENDA
36840001

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
7U07 Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META
4

JUSTIFICATIVA
Essa Emenda é de suma importância para o Desenvolvimento do Estado de Alagoas. Trata-se da Construção da BR 416 AL, que liga os Municípios de Colônia Leopoldina e Ibateguara´, que reduzirá consideravelmente a distância entre a Capital e o Interior de Alagoas e também ligará o Nordeste ao Centro-Sul do País. Com isso, os custos para o escoamento de produtos agrícolas e industriais (visando na Região existem Usinas Sucroalcooleiras), reduzirão significamente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1205 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3684 - Jhc

EMENDA
36840002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Regional no Município de União dos Palmares - Estruturação de Unidades de Atenção Espercializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Construção de um Hospital no Município de União dos Palmares, no estado de Alagoas. Visando melhorias da Região, que sofre com o abandono na Área da Saúde, o Hospital serviri para atender não só a População deste Município, mas de toda a Região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1206 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3684 - Jhc

EMENDA
36840003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA Construção de Polo Tecnológico no estado de Alagoas - Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - no estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Costrução de Polos Tecnológicos no Estado de Alagoas. Isso revolucionará a Tecnologia desse Estado, que é tão carente de recursos e de oportunidades, devido a falta de investimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1207 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3684 - Jhc	36840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Anexo IV.2

TEXTO PROPOSTO

Destinação de Recursos adicionais da Contribuição Intervenção do Domínio Econômico para Combustíveis(CIDE), conforme Lei Nº 10.453, de 13 de maio de 2002, para os ítens de seu artigo 3º, conforme a Redação da Lei nº 12.666 de 2012.

JUSTIFICATIVA

A expectativa de aumento da receita para a CIDE para Combustível de R$ 2.580 milhões originados do reestabelecimento de alíquotas estão na Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que consta na Proposta para a LDO/2016, conforme o Anexo IV.2
Diante da margem de expansão de da arrecadação da CIDE e da disponibilidade de recursos, propõem-se a elevação das Metas na utilização de recursos da CIDE prevista na Lei 10.453 de 13 de maio de 2002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1208 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Reaparelhar e Modernizar tecnologicamente as Instituições de Segurança Pública é indispensável diante do cenário de violência vivenciado no país e, particularmente, em Roraima. A área de segurança pública no estado se encontra em situação de extrema precariedade, sem condições de assistir minimamente a população. O aumento da criminalidade é uma realidade assustadora e uma parcela disso se deve à falta de modernização dessas instituições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1209 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700002

PROGRAMA
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3

JUSTIFICATIVA
As universidades estaduais cumprem hoje um importante papel no Sistema de Educação Superior público no país. Hoje o Brasil atingiu um índice de 15% de seus jovens em universidades, o que ainda se mostra extremamente tímido se comparado a outros países. É preciso fortalecermos o setor e as instituições estaduais de ensino necessitam de apoio para que se modernizem e se reestruturem de maneira a absorver mais estudantes e oferecer um ensino com qualidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1210 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

12OF Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede implantada (município)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

O estado de Roraima carece imensamente de políticas públicas que vise a inclusão digital. Para tanto, o acesso à banda larga é essencial. O fortalecimento desse setor na Região Norte faz-se extremamente necessário para minorar as desiguladades sociais, que nos dias atuais passa indubitavelmente pela inclusão digital

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1211 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2478 - Jô Moraes

EMENDA
24780001

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1212 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1213 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2478 - Jô Moraes

EMENDA
24780002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1214 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 11 Os limites aprovados para composição do anexo previsto no caput deverão ser divulgados até o dia 14 de agosto de 2015 diretamente a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, que apresentarão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1215 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 38 do PLDO atual.
A título de exemplo, a demora da publicação de créditos pode dificultar ou inviabilizar a realização de concursos. Ademais, pode proporcionar atraso na distribuição do fundo partidário aos partidos políticos ou até mesmo gerar a necessidade de se aguardar a apuração do superávit financeiro no exercício subsequente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1216 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a possibilidade de concessão de dotação, seja diretamente no projeto de lei orçamentária original ou por meio de emenda parlamentar, para viabilizar os reajustes de interesse dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1217 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III – Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.
Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação "Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor" consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.
Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1218 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atividade de Inteligência a cargo da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) - Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

JUSTIFICATIVA

A ABIN, por ser responsável pela atividade de Inteligência de Estado e órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), tem como principal competência a produção de cohecimentos para assessorar o Presidente da República.
Além disso, desenvolve um conjunto de ações especializadas, inclusive sigilosas, com o objetivo de obter, analisar e disseminar conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência no processo decisório nacional, na ação governamental e na salvaguarda e segurança da sociedade e do Estado brasileiro.
Em nível de SISBIN, conforme disposto na Lei nº 9.883, de 1999, a ABIN tem a seu cargo: planejar; executar; coordenar; supervisionar; e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas.
Em razão das atividades de Inteligência da ABIN serem consideradas relevantes e estratégicas para salvaguardar os altos interesses do Estado brasileiro, tanto no ambiente interno como no externo, considera-se que a imposição de limites orçamentários afeta diretamente o pleno e eficiente desenvolvimento da atividade de Inteligência, e consequentemente gera prejuízo ao adequado assessoramenteo da alta gestão do País.
Na cena internacional, destaca-se ainda que a ABIN em determinadas situações representa o ente estatal brasileiro em condições de suprir tecnicamente as necessidades governamentais de conheciemntos estratégicos, a exemplo daqueles vinculados à prevenção do terrorismo.
Nesse sentido, entende-se que o bloqueio de créditos orçamentários, após a devida aprovação da Lei Orçamentária anual no Congresso Nacional, é fator não recomendável e potencialmente negativo para o oportuno e regular desempenho das ativiadades sob responsabilidade institucional da ABIN.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).
2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1220 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780008

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1221 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1222 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1223 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1224 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1225 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de ¿global player¿, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1226 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1227 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1228 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1229 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1230 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1231 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1232 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1233 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1234 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de19MAI2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1235 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1236 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da ¿Lista Branca¿ da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
d) aumento de aquaviários em situação ilegal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1237 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sem a necessidade de parecer do CNJ.
Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa “Gestão do Processo Eleitoral”. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1238 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da redação atual do art. 23 da LDO 2015, uma vez que a alteração trazida pela nova redação, além de não recompor a perda inflacionária, impõe uma tendência de destinação de recursos em valores cada vez menores ao longo dos anos, cerceando a capacidade de prestação de serviços à sociedade pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que inviabiliza a implantação de novas ações de aprimoramento dos serviços, ou mesmo a continuidade das ações que foram adiadas em função de contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1239 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei da Justiça Eleitoral sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.
Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa “Gestão do Processo Eleitoral”. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1240 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o dispositivo à proposta de exclusão do § 1º e garantir a manutenção da atuação dos órgãos setoriais, conforme previsto no § 3º do art. 93 da LDO para 2015, de modo a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1241 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia dos Órgãos quanto à possibilidade de se dar provimento e implementar da forma que mais lhes for conveniente as determinações contidas nos projetos de lei constantes do anexo específico de que trata o caput do artigo.
A proposta visa corrigir distorções quanto à possibilidade de implementação da despesa, que, na redação atual do PLDO, permite que ela seja atendida em período igual ou superior a seis meses, mas inviabiliza que seja posta em execução em prazo menor.
Uma vez que a despesa tem seu atendimento restrito ao limite financeiro autorizado, o fato de o valor anualizado ser inferior à metade do impacto não ampliaria a despesa no exercício financeiro, mas somente impossibilitaria a implementação dos projetos de lei eventualmente aprovados e dos provimentos de cargos e funções dos Órgãos.
No caso concreto da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2015 foi autorizado a compor o Anexo V da LOA 2015 valor inferior à metade da despesa prevista no PL nº 7.027/2013, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às zona eleitorais e transforma funções de chefe de cartório. Na prática, o parágrafo atual impossibilita a implementação integral do PL em trâmite, principalmente no que diz respeito à transformação das funções de chefias de cartório. Uma vez que as funções já estão sendo exercidas, não haveria como reduzir ou escalonar o quantitativo de provimento no exercício financeiro de 2015. Nesse caso, a efetiva implementação só será possível se houver dotação suficiente para implementar a transformação da totalidade das funções de chefia de cartório.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1242 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa retomar a redação dada no art. 105 da LDO para 2015 e garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1243 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa das propostas de abertura de créditos especiais e suplementares da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.
Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.
Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa “Gestão do Processo Eleitoral”. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1244 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do parágrafo previsto no PLDO para 2016, de forma a manter a redação atual da LDO 2015.
Este parágrafo restringe a autonomia constitucional dos Órgãos para propor reajustes diferenciados entre os Poderes. No caso do Poder Judiciário, a competência privativa está prevista no art. 96, inciso II, alínea b, que assim dispõe:
“Art. 96. Compete privativamente:
....
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
....
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”
A manutenção do parágrafo impossibilitaria a aprovação de projetos de lei de interesse para diminuir a defasagem salarial entre as carreiras dos Poderes ou repor as perdas inflacionárias, tanto para servidores quanto para magistrados. Também restringiria a atuação do Poder Legislativo, uma vez que impediria a concessão de emendas parlamentares para ampliação dos valores distribuídos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1245 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no § 13 impede a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais, aprovados com fonte compensatória oferecida pelo Poder Executivo ou por outros órgãos orçamentários dos demais Poderes, uma vez que condiciona a execução aos limites de empenho e movimentação financeira. Como resultado prático dessa regra, para a execução dos mencionados créditos, será necessário renunciar, em montante correspondente, à execução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.
Ademais, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos reabertos ao exercício financeiro subsequente:
"Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.".
Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução.
Além disso, conforme nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, "créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1246 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas obrigatórias, por ato próprio dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário mencionados nos incisos I e II do §1º do art. 39, contudo não atinge o Poder Executivo.
Assim, propõe-se a supressão do inciso, de forma a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1247 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2324 - João Alberto Souza

EMENDA
23240001

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
NOVA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 358 AO KM 366 (BACABAL) - NA BR-316-MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda visa assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - km 358 ao km 366 - trecho urbano em Bacabal-Ma, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação da capacidade estrutural de ponte(s).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1248 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2324 - João Alberto Souza

EMENDA
23240002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 358 AO KM 366 (BACABAL) - NA BR 316-MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa assegurar condições permanente, trafegáveis, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - km 358 ao km 366 - Trecho Urbano dem Bacabal-MA, por meio de manutenção das vias e da capacidade estrutural de ponte(s).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1249 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2843 - João Arruda

EMENDA
28430001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7U29 Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR, no Estado do Paraná, tendo em vista a importância da mesma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1250 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2843 - João Arruda

EMENDA
28430002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15BT Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de adequação do Contorno Rodoviário, na BR 376 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego na região, por meio da adequação do Contorno Sul de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1251 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2843 - João Arruda

EMENDA
28430003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1252 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

§1º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para aquisição e instalação de equipamentos em oncologia nas Unidades de Saúde de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013, que sua construção foi financiada à conta dos recursos do Tesouro Nacional através convênio ou outro instrumento congênere do Ministério da Saúde serão cadastradas no SCNES e isentas das exigências contidas no inciso IV e §6º do art.8 e inciso VII do art.22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que as Unidades de Saúde que formam financiadas à conta dos recursos do Tesouro Nacional possam ser equipadas em oncologia e passam a ter resolubilidade no atendimento da população local principalmente, alta complexidade visando à qualificação e integralidade da assistência, assim como aumento significativo dos valores de financiamento para as unidades públicas, minimizando sobremaneira a duplicidade de atendimento; duplicidade de custeio; deslocamento desnecessário dos pacientes do interior para outros estabelecimentos que geralmente estão localizados nas capitais dos estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1253 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1254 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, inclusos nas ações: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário); 7K66 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado); 10V0 (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística); 5450 (Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer); 210X (Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais); 210W (Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais); 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais); 20Y1 (Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola); 10GE (Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário); 10SV (Sistemas Públicos de Abastecimento de Água) e 1D73 (Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano). ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Repete os dispositivos inclusos na LDO anterior, a matéria foi objeto de exaustivas reuniões entre os técnicos da Casa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde ficaram comprovados que os municípios mais carentes e com maiores dificuldades na condução de sua execução orçamentária eram os mais prejudicados em obter os benefícios das emendas dos parlamentares inclusas no orçamento da União, porém, na LDO de 2014 a dispensa do CAUC ficou condicionada a lei 12.249, de 11 de junho de 2010, ou seja, competia ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais, não sendo possível assim, saber, ao indicar as emendas, quais seriam as programações contempladas. O intuito maior de emendar a LDO acrescendo as ações facilita aos parlamentares maiores condições de planejarem suas emendas e indicar de modo que venham ser realmente executadas, independente dos municípios estarem adimplentes ou não. A liberação dos recursos contribui para uma melhor qualidade de vida destas populações, além de integrar o crescimento socioeconômico das regiões, fazendo com que de modo efetivo os municípios inclusos no Programa deixem de fazer parte do ranking dos mais pobres.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não de um exercício fixo conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 600/2015 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS em 50% da produção realizada.
A inclusão da emenda ampliando para 70% da produção realizada estará mais próxima da atualização dos custos unitário em conformidade aos preços atuais, e também mantém a mesma coerência da emenda 29 e da Lei Complementar 141/2012 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1256 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.
O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 600/2015 para o atendimento destas despesas.
No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não consegue honrar seus débitos com seus credores.
Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1257 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§9º - As dotações Programadas na Lei Orçamentária da "Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional" poderão ser utilizadas para a redução das distorções dos gastos per capita da população de um determinado Estado em relação a media per capita Nacional, para tal fim comprovada a distorção o Ministério da Saúde priorizará seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possa autorizar a liberação das dotações orçamentárias disponíveis reprezadas e/ou programadas Nacional em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1258 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1260 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1261 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.
§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1262 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1263 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de equipamentos adequados ao atendimento à população do interior e/ou ribeirinha na remoção dos pacientes não hospitalares ou hospitalares nos termos do Decreto 7508/2011 da Lei nº 8080/90, Portaria nº2026/2011 que estabeleceu as diretrizes o planejamento a saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa.

JUSTIFICATIVA

A transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares para o atendimento às urgências e emergências tem que funcionar como bases de estabilização para a sua remoção. O ato de transportar deve reproduzir a extensão da unidade de origem do paciente, tornando-o seguro e eficiente, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim, agravar seu estado clínico.
A providencia de remoção do paciente tem com objetivo de melhorar o seu prognóstico, portanto, o risco do transporte inadequado pode sobrepor o possível benefício da sua intervenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1264 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700001

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contribuir para formação de criança, adolescentes, jovens e adultos, bem como para formaçãocontinuada dos profissionais da educação no que se refere à construção dos valores humanos, a diminuição dos indices de evasão, repetência e violênciaescolar, uma vez que possibilitará aos educandos a descoberta das potencialidades esxistentes em cada um, melhorando as relações interpessoais na comunidade escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1265 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.
O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agricolas e pecuária a serem implementados na sua área de abangencia e promoverá a harmonização daqueles já existentes, obsersada as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logistica relativa às atividades agrícolas e pecuárias;
II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividadesagrícolas; e
III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para formação de criança, adolescentes, jovens e adultos, bem como para formaçãocontinuada dos profissionais da educação no que se refere à construção dos valores humanos, a diminuição dos indices de evasão, repetência e violênciaescolar, uma vez que possibilitará aos educandos a descoberta das potencialidades esxistentes em cada um, melhorando as relações interpessoais na comunidade escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1267 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1268 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1269 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições de desenvolvimento de assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária.

A Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária tem grande importância para os pequenos agricultores, dada a sua finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, contribuindo para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural.

A assistência técnica pública para a agricultura, com a participação dos trabalhadores e das suas representações. Sempre fomos derrotados em nossas pretensões, pois todas as nossas reivindicações não tinham ressonância nos governos neoliberais, que só acreditavam no mercado. E essa assistência que pretendíamos não atendia aos ditames do agronegócio.

No momento em que a agricultura familiar tem se tornado cada vez mais importante para a segurança alimentar, respondendo por 84% dos estabelecimentos agropecuários no nosso País, então a aprovação desta emenda irá garantir que novas tecnologias possam oferecer alternativas para a agroecologia nacional, reduzindo o uso de veneno na agricultura, sem que se perca a capacidade de produção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1270 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar condições para a criação da Universidade Camponesa e assim garantir o resgate, irradiação, utilização, preservação e a valorização dos saberes, costumes e experiências camponesas e das comunidades tradicionais.

Fazer um contraponto a educação formal da atualidade, que na maioria das vezes distancia a teoria da prática e da resoluções dos problemas que permeiam a sociedade.

Em uma universidade que se propõe a resolver os problemas sociais da comunidade e de seu entorno, seus professores, mestres e doutores são aqueles que de certa forma vivenciam estes problemas e constroem suas soluções: um vaqueiro é o profissional, uma parteira é profissional, e existem em todo mundo, nos distritos mais remotos. Essas pessoas precisam vir a público e mostrar seus conhecimentos e habilidades que possuem que são universais.

É preciso usá-los, aplicá-los é preciso mostrar ao mundo exterior que estes conhecimentos e habilidades são relevantes, mesmo hoje em dia.

A universidade deve funcionar com a experiência de vida e trabalho dos mais humildes, levando os seus conhecimentos para os alunos da instituição, outros camponeses que também detêm conhecimentos e práticas. É a única universidade onde o professor é o aprendiz e o aprendiz é o professor.

A nossa população rural, principalmente aqueles que não têm oportunidade de fazer um curso superior consigam.

O conceito é criar centro difusor de conhecimentos e tecnologias camponesas que invertesse essa lógica. Que ensinasse o conhecimento popular.

Promover uma iniciativa desta natureza seria a valorização, reconhecimento e re-significaçao de um conhecimento milenar, que se desenvolveu de firma empírica. Mas que com certeza tem mais condições de resolver os problemas do campo.

A concretização dessa proposta perpassa por uma articulação internacional (conhecimentos dos povos tradicionais da América central e latina, de indianos, chineses, africanos, etc).

O formato seria o camponês que detém determinado conhecimento pudesse vir para a universidade e ensinasse aos demais, por meio de intercâmbios, oficinas, com troca de saberes e protagonismo dos camponeses, em módulos por tema sem necessariamente ter um diploma acadêmico, mas que tenha a capacidade de resolver os problemas da fome, da moradia, da defesa do meio ambiente e valorização do conhecimento que garantiu a vida ao longo da existência da humanidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1271 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3691 - João Daniel	36910003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	165.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para a abtenção de terras para a reforma agrária. Como se sabe na reforma agrária brasileira prevaleceu historicamente uma desigualdade do acesso a terra, consequência direta de uma organização social patrimonialista e patriarcalista ao longo de séculos, predominando o grande latifúndio como sinônimo de poder.

Desta forma, dada a concentração fundiária, as camadas menos favorecidas como escravos, ex-escravos ou homens livres de classes menos abastadas teriam maiores dificuldades à posse da terra.

Assim, do Brasil colonial da monocultura a este do agronegócio em pleno século XXI, o que prevalece é a concentração fundiária, o que traz à tona a necessidade da discussão e da luta política nos movimentos sociais.

O INCRA busca com a reforma agrária a implantação de um novo modelo de assentamento, baseado na viabilidade econômica, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento territorial, a adoção de instrumentos fundiários adequados a cada público e a cada região, a adequação institucional e normativa a uma intervenção rápida e eficiente dos instrumentos agrários, o forte envolvimento dos governos estaduais e prefeituras, a promoção da igualdade de gênero na reforma agrária, além do direito à educação, à cultura e à seguridade social nas áreas assentadas.

A reforma agrária está entre tantas outras reformas que a sociedade brasileira tanto almeja para uma agenda de erradicação da miséria e da desigualdade, valorizando a função social da terra. Assegurar os direitos do trabalhador do campo é, ao mesmo tempo, defender sua dignidade enquanto brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1272 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3691 - João Daniel	36910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Recursos destinados à reforma agrária

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que os recursos destinados à reforma agrária não sejam contingenciados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1273 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA
36860001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

140M Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa a construção da Barragem do Serro Azul, localizada no Município de Palmares - PE, onde irá beneficiar a população de Palmares, Água Preta, Barreiros e outras cidades da região, que vinham sendo prejudicadas ano a ano com perdas financeiras, perda de familiares e todo sofrimento causado pelas enchentes. A barragem terá múltiplo uso e também poderá ser usada para reforçar o abastecimento de água. Ela terá o quinto maior reservatório do Estado, com capacidade de acumulação de 303 milhões de metros cúbicos (m³).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1274 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA
36860002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa:

Ampliar formação de RH e promover a expansão da pesquisa científica;
Incentivar a inovação tecnológica na indústria para agregar valor ao produto nacional;
Incentivar a popularização do conhecimento científico e tecnológico, promovendo o ensino de ciências nas escolas do Estado de Pernambuco;
Promover o conhecimento científico e tecnológico existente com vistas a melhoria da qualidade de vida, e contribuir para a melhoria de competitividade dos setores produtivos no estado de Pernambuco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1275 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA
36860003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa beneficir as crianças, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos, pessoas de ambos os sexos, que queiram praticar esportes, lazer ou atividade física, atletas e paratletas de base e rendimento.
Os recursos desta emenda serão aplicados na execução das obras de ampliação e reforma das instalações, visando melhorar a infraestrutura esportiva, dotando Pernambuco de instalação adequada para o desenvolvimento do esporte, ampliando as oportunidades para prática esportiva por parte da população, realizando eventos para ampliar a oferta de lazer, que possam atrair investimentos gerando emprego e renda, além de aumentar a participação do Estado nas competições nacionais e internacionais.
Com isso, gerará impacto importante na busca pela prática esportiva e de lazer por parte da população, refletindo na melhora da qualidade de vida das pessoas, na formação de novos atletas e no desenvolvimento da cultura esportiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1276 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3686 - João Fernando Coutinho	36860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam “devidamente regulamentadas em ato infra legal”. Além disso, argumentou que “o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal”.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1277 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3686 - João Fernando Coutinho	36860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.
A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.
No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.
Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1278 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3686 - João Fernando Coutinho	36860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A determinação, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar,sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir na Lei de Diretrizes Orçamentárias um lapso de tempo razoável (120 dias) para que os gestores estaduais e municipais dos entes convenentes possam organizar-se a fim de celebrarem a assinatura dos convênios ou contratos garantindo as transferências de recursos que ora se objetiva, medida esta já prevista atualmente pela LDO 2015 (Lei nº 13.080/2015), em que seu artigo 73, parágrafo único, o qual já fora inclusive objeto de amplo debate interno no Parlamento, bem como de amplo entendimento com o Executivo, tendo sido acatado por este na discussão e sanção da Lei.

A emenda visa tão somente restabelecer o dispositivo no texto normativo que trata das diretrizes orçamentárias nacionais, medida que tem funcionado a contento, não havendo, portanto, razão para não contar com a mesma no texto da LDO 2016.

Diante do exposto solicita-se ao Relator do PLDO 2016, bem como aos nobres pares, o acatamento da emenda ora apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1279 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3686 - João Fernando Coutinho	36860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A fim de garantir os preceitos estabelecidos no caput deste artigo e em obediência ao estabelecido no art. 166 §9º, §10º e 11º§ da Constituição Federal, não haverá diferenciação na execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), independentemente do parlamentar, autor das emendas, encontrar-se em pleno exercício de mandato.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir de forma igualitária e sem distorções, na LDO, a execução orçamentária e financeira obrigatória das emendas parlamentares individuais de TODOS os parlamentares que as apresentaram ao PLOA, direito garantido na Constituição Federal em seu artigo 166.

O poder executivo a fim de abster-se do compromisso de executar as emendas orçamentárias constantes na LOA 2015, lei nº 13.115/2015, criou regras excludentes para execução das mesmas tratando-as de forma desigual:
- os parlamentares reeleitos em 2014;
- os parlamentares que não se reelegeram; e
- os parlamentares que se reelegeram e estão licenciados.

A fim de garantir a independência e altivez do Parlamento, solicita-se ao Relator do PLDO 2016, bem como aos nobres pares, o acatamento da emenda ora apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1280 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3690 - João Paulo Papa

EMENDA
36900001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1281 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3690 - João Paulo Papa

EMENDA
36900002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. A meta original de atingir 246 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 900 projetos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1282 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3690 - João Paulo Papa

EMENDA
36900003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de municípios beneficiados pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 301 municípios é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas 5,4% da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 36%.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3690 - João Paulo Papa	36900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3690 - João Paulo Papa	36900004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1285 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3690 - João Paulo Papa	36900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3692 - Joaquim Passarinho

EMENDA
36920001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

7V92 Ampliação da Rede de Fibra Óptica para Inclusão Digital no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo investimentos para a Ampliação da Rede de Fibra Ótica para inclusão digital no Estado do Pará. Que é um suporte para o desenvolvimento de uma cultura digital.

O principal objetivo da emenda é ampliar o acesso dos cidadãos às informações disponíveis. O que leva o usuário a usufruir desse suporte que é uma grande forma de aprendizado e traz grandes beneficios para a vida pessoal e crescimento profissional, além de ser uma forma de inserção na sociedade da Informação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1287 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3692 - Joaquim Passarinho

EMENDA
36920002

PROGRAMA
2033 Energia Elétrica

AÇÃO
20L8 Monitoramento das Ações de Comercialização de Energia e da Política Tarifária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Relatório divulgado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa o monitoramento dos ações de comercialização de energia e da política tarifaria, devido aos preços abusivos que são cobrados por parte de alguma empresas prestadoras dos serviços. Temos como exemplo a Empresa Celpa prestadora de serviços no Estado do Pará, possui o Kwh mais caro do País, mesmo o Estado sendo o maior produtor de energia do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1288 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3692 - Joaquim Passarinho

EMENDA
36920003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13Y5 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 (Redenção) - Entroncamento BR-222 (Marabá) - na BR-155/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

360

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa obras de melhorias na BR 158 e 155, principalmente nos trechos - BR 158, que liga Santana do Araguaia a Redenção, e na 155, que liga Redenção a Marabá.

A situação precária na pavimentação, pontes quebradas e a falta de acostamentos são alguns dos problemas das rodovias. Outro agravante, segundo os condutores que trafegam pela região, são as pontes inacabadas e sem sinalização - oferecendo grandes riscos de acidente de trânsito, sobretudo, com vítimas fatais.

As atuais passagens improvisadas feitas de grades metálicas, construidas há mais de 20 anos, como medidas paliativas não oferecem segurança adequada para os usuários e principalmente para os veículos pesados como caminhões que transportam a safra brasileira.

Considerando a situação precária que se encontra os trechos, o que tem colocado usuários vuneráveis a acidentes, temos a dificuldades no escoamento da produção agrícola e dos grandes prejuízos e problemas que o Estado do Pará vem enfrentando, o que justifica a urgência na priorização e realização das obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1289 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA
27210001

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA
Esta emendas tem como objetivo priorizar dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União Funcional 06.182.2040.8348.7032 para Apoio a Obras Preventivas de Desastres na Região Metropolitana do Recife - PE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1290 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA
27210002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X0 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o obejto de incluir a Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE no rol de metas e prioridades do Governo Federal para o ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1291 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA
27210003

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
A emendas tem como objetivo inlcuir no rol de prioridades a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no município de Garanhuns em PE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1292 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Após o Art. 65 ou onde couber

As obras e serviços de engenharia de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão consideradas de pequeno valor e terão regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

O DECRETO Nº 7.594, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011 alterou o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas reLativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Nessa alteração, ficou definido que "O ato conjunto previsto no caput poderá dispor sobre regime de procedimento específico de acompanha-mento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pe-queno valor, aplicável àqueles de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)".

Ocorre, que há necessidade de que esse valor seja majorado para obras e serviços de até R$ 1.500.000,00, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1294 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1295 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1296 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1297 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1298 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1299 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1300 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1301 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1302 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1303 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1304 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1305 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1306 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1307 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1308 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1309 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1310 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1311 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Após o art. 65 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares poderão ser celebrados com Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município convenente

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução.

Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente do Ministério concedente ao Município convenente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1312 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2721 - Jorge Côrte Real	27210023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Após o Art. 65 ou onde couber

O percentual devido às instituições e agências financeiras oficiais para as despesas de análise e manutenção dos contratos de repasse previstos em lei não poderão ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

§ ùnico - Os valores devidos nos termos do caput deverá ser abatido nos valores do contrato em duas parcelas iguais, sendo metade na assinatura do contrato e o restante no atestado de finalização da obra.

JUSTIFICATIVA

Atualmente é cobrado pelas instituições e agências financeiras oficiais um percentual sobre o valor do contrato relativos à tarifa de serviços da mandatária da União, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades .

Ocorre, que referido valor é descontado em sua totalidade na assinatura do contrato, fazendo com que a instituição não dedique os esforços necessários para a sua conclusão.

A emenda tem como objetivo estabelcer o pagamento referente à manutenção dos contrato em duas parcelas iguais, sendo que a instituição fará os esforços necessários para que haja a conclusão do contrato com o consequente pagamento da ultima parcela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1313 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O Art. 24 do Projeto de Lei nº 01/2015-CN, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, considerando o disposto no § 2º do Art. 100 da Constituição Federal e conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º , especificando:
I - número da ação originária;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reforçar a preferência do pagamento de débitos de natureza alimentícia que contemplam idosos e portadores de doenças graves, conforme prevê a Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
"...
Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim
§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório
..."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1314 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O inciso IV do art. 52, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
...
...

IV - ações de prevenção e resposta a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

JUSTIFICATIVA

Entende-se que o grande desafio da Defesa Civil é prevenir os desastres, como é o caso das secas que, previsíveis, são passíveis de ações mitigatórias e de convivência, que vem sendo realizadas de forma satisfatória e eficiente.
O mesmo não se aplica às inundações bruscas, cheias e alagamentos, por exemplo, que exigem uma ação rápida não apenas de apoio ao poder público local, mas de socorro e assistência às vítimas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1315 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Acrescenta alínea no Inciso II do Parágrafo Único do Art. 53, com a seguinte redação:

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:
I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou
II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:
...
II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:
...
...) atendimento às pessoas vítimas de violência doméstica ou decorrente de preconceito racial ou de gênero;

JUSTIFICATIVA

Numa grande frente comandada pelo Governo Federal, reunindo estados, municípios, Poder Judiciário e sociedade civil, tem sido possível implementar ações e programas de prevenção e combate à violência, principalmente doméstica.
A decisão parte do reconhecimento corajoso de que a violência existe; que vitima emocional, física e psicologicamente milhares de cidadãs e cidadãos brasileiros e, ao disponibilizar meios de denunciar, mecanismos de apoio e assistência, a realidade aparece.
No caso da violência contra a mulher, os números dão conta de que uma mulher é agredida a cada quatro minutos. No contraponto, 80% delas não desejam que seu agressor seja preso.
Não raro, a conclusão é de que o agressor carece de atenção especial do Estado; que, com o tratamento adequado, não reincida na agressão, restabelecendo a harmonia familiar.
Para além da violência doméstica, a violência motivada pelo preconceito, especialmente decorrente da orientação sexual vem ganhando notoriedade.
Os espaços de acolhimento e atenção às pessoas expostas a violência dessa natureza precisam se multiplicar, precisam do apoio do Estado para poder colaborar para colaborar nessa luta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1316 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Art. 59, com a seguinte redação:

Art. 59. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§... - Nos casos de recuperação de patrimônio histórico atingido por desastres, não será exigida contrapartida de Municípios com até 150 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI.

JUSTIFICATIVA

Os desastres comprometem a vida, a rotina, a infraestrutura e o funcionamento da administração das cidades. A Defesa Civil atua no sentido de prevenir e de prestar o socorro às vítimas, incluindo a recuperação de estragos provocados.
Passado o momento o período crítico, as administrações municipais buscam a retomada da normalidade e arcam com os danos colaterais advindos da ação da natureza.
O patrimônio histórico, objeto da manutenção da memória de um povo, precisa de atenção especial do poder público e, não raro é preterido devido a incapacidade do município em arcar com a contrapartida financeira, direcionada para áreas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1317 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O §4º, do Art. 101, passa a ter a seguinte redação:

Art. 101. Durante o exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 96, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2016, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até dois meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

JUSTIFICATIVA

Não raro os noticiários apresentarem longas matérias sobre obras ou programas parados. Regra geral os questionamentos são direcionados ao Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação, execução ou manutenção da obra ou programa. Ocorre que, em alguns casos, a paralização se justifica pela atuação do TCU em identificar indícios de irregularidades, quando procede a levantamentos minuciosos para que, ao final, toda suspeição seja eliminada e assegurada a transparência das ações.

Quando do envio da decisão ou Acórdão ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, o Tribunal de Contas da União já dispõe de todas as informações relativas aos indícios de irregularidades, ou seja, o Tribunal já reduziu sobremaneira o foco de sua análise, se justifica que, ao receber o retorno do órgão ou entidade responsável quanto a adoção das medidas corretivas, no prazo de até dois meses e não três.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1318 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2611 - José Maia Filho

EMENDA
26110001

PROGRAMA
2051 Oferta de Água

AÇÃO
109I Construção de Açudes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir um mínimo de recursos, a serem alocados pelo Governo Federal já no Projeto de Lei do Orçamento para 2016, para a construção deaçudes de pequeno e médio porte, objetivando o aumento da disponibilidade e da oferta de água de boa qualidade, principalmente para a população do sertão nordestino, onde está localizada boa parte do Estado do Piauí.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1319 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2611 - José Maia Filho

EMENDA
26110002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

140N Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa garantir um mínimo de recursos para o orçamento de 2016 para a execução de estudos, projetos e obras de revitalização ou recuperação e adequação de infraestruturas hídricas e de ações complementares para assegurar a continuidade do abastecimento de água, por meio da revitalização de infraestruturas hídricas, com vistas a garantir a sua segurança.
Ações como estas são muito necessárias para a garantia de oferta d'água em todo o nordeste, e principalemtne no Estado do Piauí.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1320 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2611 - José Maia Filho

EMENDA
26110003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o investimento do governo federal, para o exercício de 2016, em obras de recuperação e modernização de infraestruturas hídricas, em especial barragens, além de regularização jurídica relativa às políticas nacionais de meio ambiente, recursos hídricos e segurança de barragens, com a elaboração dos projetos, planos e estudos, necessários às reabilitações visando à reabilitação de infraestruturas com foco na prevenção de desastres.
Tais ações são muito importantes para que fatos como o desastre da Barragem de Algodões, no Estado do Piauí, não se repitam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1321 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2028 - José Maranhão

EMENDA
20280001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1323 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1326 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280005

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1328 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280006

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1329 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2028 - José Maranhão	20280006

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1330 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

§1º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para aquisição e instalação de equipamentos em oncologia nas Unidades de Saúde de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013, que sua construção foi financiada à conta dos recursos do Tesouro Nacional através convênio ou outro instrumento congênere do Ministério da Saúde serão cadastradas no SCNES e isentas das exigências contidas no inciso IV e §6º do art.8 e inciso VII do art.22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que as Unidades de Saúde que formam financiadas à conta dos recursos do Tesouro Nacional possam ser equipadas em oncologia e passam a ter resolubilidade no atendimento da população local principalmente, alta complexidade visando à qualificação e integralidade da assistência, assim como aumento significativo dos valores de financiamento para as unidades públicas, minimizando sobremaneira a duplicidade de atendimento; duplicidade de custeio; deslocamento desnecessário dos pacientes do interior para outros estabelecimentos que geralmente estão localizados nas capitais dos estados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1331 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1332 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, nas ações: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário); 7K66 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado); 10V0 (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística); 5450 (Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer); 210X (Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais); 210W (Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais); 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais); 20Y1 (Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola); 10GE (Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário); 10SV (Sistemas Públicos de Abastecimento de Água) e 1D73 (Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano)e demais ações de convêniencia do Executivo. Ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Repete os dispositivos inclusos na LDO anterior, a matéria foi objeto de exaustivas reuniões entre os técnicos da Casa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde ficaram comprovados que os municípios mais carentes e com maiores dificuldades na condução de sua execução orçamentária eram os mais prejudicados em obter os benefícios das emendas dos parlamentares inclusas no orçamento da União, porém, na LDO de 2014 a dispensa do CAUC ficou condicionada a lei 12.249, de 11 de junho de 2010, ou seja, competia ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais, não sendo possível assim, saber, ao indicar as emendas, quais seriam as programações contempladas. O intuito maior de emendar a LDO acrescendo as ações facilita aos parlamentares maiores condições de planejarem suas emendas e indicar de modo que venham ser realmente executadas, independente dos municípios estarem adimplentes ou não. A liberação dos recursos contribui para uma melhor qualidade de vida destas populações, além de integrar o crescimento socioeconômico das regiões, fazendo com que de modo efetivo os municípios inclusos no Programa deixem de fazer parte do ranking dos mais pobres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1333 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não do exercício de 2012 estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS.
Deixar de fixar um exercício, permiti atualizar os custos do valor unitário em conformidade aos preços atuais, e também manter a mesma coerência da emenda 29 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1334 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.
§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1335 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1336 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de equipamentos adequados ao atendimento à população do interior e/ou ribeirinha na remoção dos pacientes não hospitalares ou hospitalares nos termos do Decreto 7508/2011 da Lei nº 8080/90, Portaria nº2026/2011 que estabeleceu as diretrizes o planejamento a saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa.

JUSTIFICATIVA

A transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares para o atendimento às urgências e emergências tem que funcionar como bases de estabilização para a sua remoção. O ato de transportar deve reproduzir a extensão da unidade de origem do paciente, tornando-o seguro e eficiente, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim, agravar seu estado clínico.
A providencia de remoção do paciente tem com objetivo de melhorar o seu prognóstico, portanto, o risco do transporte inadequado pode sobrepor o possível benefício da sua intervenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1337 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1646 - José Reinaldo

EMENDA
16460001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações (MA) - Subestações de Parnaíba e Bacabeira - Respectivo Linhão de Transmissão.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instalação implantada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implantação das Subestações de Parnaíba e Bacabeira no estado do Maranhão, bem como o linhão de ligação das respectivas subestações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1338 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1646 - José Reinaldo

EMENDA
16460002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO- Carolina-MA a Goiatins-TO - BR-010/MA Entroncamento BR-230 (Rodovia Transamazônica)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

46

JUSTIFICATIVA

Trata-se da BR 010/MA, no trecho entre a divisa TO/MA próximo a Goiatins/TO até o encontro com a BR 230/MA nas proximidades de Carolina/MA, cuja extensão planejada é estimada no PNV em 34 km. Pelas verificações técnicas preliminares sobre a região de inserção estimamos que a real extensão deva ser da ordem de 46 km; tendo seu início à margem esquerda do rio Manoel Alves grande (que faz a divisa TO/MA), ao norte de Goiatins/TO cerca de 2 km, com aproveitamento de uma ponte de concreto com 100m, ali existente e apontar a diretriz principal na direção sul-norte, desviando de vários meandros do rio Manoel ALVES GRANDE, ATRAVESSAR OS RIOS Sereno e Itapecuru, até alcançar a BR 230/MA preferencialmente a cerca de 5 km antes do perímetro urbano de Carolina e antes do rio das Lajes.

Cabe destacar, que essas rodovia é de suma importância para o crescimento de nossa economia, sendo uma das principais vias para o escoamento da produção agrícola, bem como fortalecendo a ligação das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1339 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1646 - José Reinaldo

EMENDA
16460003

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA Construção do Berço 99 no Poto de Itaqui (MA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Porto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção do Berço 99 no porto de Itaqui no estado do Maranhão. A Expansão de Infraestrutura do porto é extremamente necessária para garantir o atendimento da demanda atual e futura. Pois hoje os níveis de ocupação são altíssimos ocasionam demurrage e evasão de cargas além do comprometimento de projetos implementados na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1340 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

o êxodo rural tem provocado o crescimento desordenado nas cidades baianas impondo urgência na implementação de obras de infraestrutura urbana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1341 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3262 - José Rocha

EMENDA
32620002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Bahia berço nascedouro do nosso País recebe grande número de visitantes tanto interno quanto exrterno e torna-se urgente e premente a realização de obras de infraestrutura turística, para proporcionar a melhoria no atendimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3262 - José Rocha

EMENDA
32620003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar ações para o desenvolvimento do esporte recreativo e de lazer, principalmente para as camadas mais pobres da população.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1344 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1345 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1346 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1347 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1348 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A meta de superávit primário para o setor público consolidado referida no caput deverá ser ajustada, no ato do Poder Executivo de que trata o art. 50 desta Lei, e na reavaliação do terceiro bimestre, para mais, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB exceda a prevista para 2016, ou para menos, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB fique aquém da previsão, sendo que:
I ¿ os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2016 constante do Anexo IV.1. Anexo de Metas Anuais;
II ¿ o ajuste total da meta em 2016 não poderá exceder 10%(dez por cento)do valor estabelecido no caput deste artigo;
III ¿ o resultado das reestimativas do PIB e a fixação de novas metas de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 51, §4º, desta Lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma banda para a variação da meta de superávit primário, por intermédio de mecanismo anticíclico de ajuste para permitir a variação para cima e para baixo da meta de superávit primário, na proporção inversa da eventual
reestimativa do PIB em 2016, como salvaguarda do crescimento econômico.
Assim, a política fiscal atuará no sentido de dar impulso à atividade econômica se esta vier a se comportar abaixo do esperado,
via aumento de investimentos públicos. E, de outro lado, acelerar a redução do nível de endividamento, via poupança pública, quando a economia superar o seu potencial.
A proposta permitir que o intervalo de variação da meta de superávit fiscal seja de no máximo 10% da meta para o setor público consolidado não financeiro de R$
126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), ou seja, uma banda de R$ 12,67 bilhões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1349 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1350 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620010

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1352 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1353 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ - Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1354 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.
Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.
Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1355 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1356 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".
Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).
As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.
Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.
O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.
Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1357 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.
52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1358 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam “devidamente regulamentadas em ato infra legal”. Além disso, argumentou que “o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal”.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1359 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1360 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação,de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1362 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.
Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.
Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a ¿legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso¿.
O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alinea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1363 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1364 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.
A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.
No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.
Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1365 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.
Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o ¿dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação¿.
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1366 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1367 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a letra “g” no item IV do § 1º do art. 17:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - .....

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:
I - .....
IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:
a) .....
g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação – PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola, com previsão de safras recordes em 2015, necessitando, entretanto, de logística para escomento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através da integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1368 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1369 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1370 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620028

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1371 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1372 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620029

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1373 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620029

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1374 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2295 - José Serra	22950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV – demonstrativo:
a) do impacto fiscal, nos últimos doze meses, das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal;
b) dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e nos demais exercícios.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.096, de 2009, com a alteração promovida pela Lei nº 13.132, de 2015, passou a prever um importante instrumento de transparência para as operações envolvendo o Tesouro Nacional e o BNDES. o Ministério da Fazenda deve publicar, a cada bimestre, demonstrativos do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES e dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros. Os demonstrativos devem servir de subsídio à apreciação da proposta orçamentária, tendo em vista que essas operações não transitam pelo Orçamento na forma de receitas e despesas públicas, não obstante incorrerem em elevado custo fiscal, ao qual deve ser dada a merecida publicidade. São recursos que concorrem com as demais políticas públicas financiadas pela via orçamentária. O crédito do Tesouro junto ao BNDES, segundo as estatísticas do Banco Central, já somava R$ 449 bilhões em julho de 2014. A contrapartida da forte expansão da participação do BNDES nos últimos anos tem sido o crescimento da dívida bruta, em um país que paga uma das maiores taxas de juros do mundo. Os custos desse tipo de subsídio devem ser claramente mensurados e divulgados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1375 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2295 - José Serra	22950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. Sem prejuízo do disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo publicará mensalmente demonstrativo dos débitos e créditos existentes entre a União e as instituições financeiras por ela controladas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a reforçar os instrumentos de transparência contidos na LDO, ao obrigar que operações que geram obrigações entre a União e instituições financeiras por ela controladas sejam evidenciadas na apuração dos resultados fiscais. Em especial, o dispositivo permite identificar atrasos em repasses da União às instituições financeiras para pagamento de despesas orçamentárias relacionadas a programas como Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial. Esses atrasos ficaram conhecidos como “pedaladas”. Ao longo de 2013 e 2014, foi comprovado que recursos próprios da Caixa Econômica Federal foram utilizados para o pagamento desses programas, gerando melhoria artificial do resultado primário por meio de um financiamento velado, que, entre outros problemas, vai contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e contra a regra que veda às instituições financeiras financiar seu controlador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1376 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2295 - José Serra	22950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Ministério da Fazenda, por meio de metodologia que deverá ser tornada pública, divulgará relatório mensal evidenciando os custos das políticas monetária e cambial e, em especial,o custo total:
I - de carregamento das reservas cambiais;
II - das operações compromissadas; e
III - das operações de swap cambial.

JUSTIFICATIVA

O Banco Central realiza operações com forte impacto fiscal. É evidente a importância do uso dos instrumentos de política monetária para controlar a inflação. No entanto, tais políticas geram efeitos fiscais relevantes sobre as despesas com juros do setor público consolidado.
A relevância desses custos tornou-se evidente, nos últimos anos, quando o déficit nominal do setor público passou de 1,32% do PIB (ou R$ 40,3 bilhões), em outubro de 2008, para 7,90% do PIB em maio de 2015 (ou R$ 447,2 bilhões), considerando-se o total acumulado em 12 meses.
Do déficit total observado em maio, 7,22 pontos percentuais do PIB referem-se a despesas com juros e 0,68 ponto percentual ao déficit primário. Isso mostra a importância de explicitar os fatores condicionantes dos gastos com juros e, portanto, do resultado nominal, em particular o custo das operações compromissadas, o custo das reservas e o custo das operações com swap cambial.
As operações compromissadas realizadas pelo Banco Central atingiram R$ 869,6 bilhões em maio deste ano. Estimamos que esse volume de dívida custe, ao erário, R$ 119,6 bilhões, em 12 meses, isto é, quase um terço das despesas com juros pagas pelo setor público.
Quanto às operações com swap cambial, os custos superaram R$ 30 bilhões no primeiro semestre, o equivalente a 50% da meta de superávit primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015. A esterilização da acumulação de reservas cambiais também custa caro aos cofres públicos, respondendo por uma parte do aumento das operações compromissadas nos últimos anos. Estima-se um custo de carregamento da ordem de R$ 165 bilhões, considerando-se os juros atuais.
Em síntese, é crucial que os analistas e a sociedade tenham acesso às informações a respeito de uma cunha tão relevante das despesas do governo. A emenda ora apresentada segue essa diretriz, primando pelo aumento da transparência nas ações do setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1377 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3695 - Josi Nunes

EMENDA
36950001

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa apoiar a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhorias qualitativa do processo educacional em todas as etapas de educação básica no Estado de Tocantins, financiamento de ações que visem a interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, gerida pelo MEC, seus órgãos e entidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1378 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3695 - Josi Nunes

EMENDA
36950002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-080 (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento TO-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A BR 153 É A PRINCIPAL RODOVIA DO ESTDO DO TOCANTINS. POSSUI EXTENSÃO SUPERIOR A 800 KM CORTANDO TODO O SEU TERRITÓRIO NO SENTIDO NORTE/SUL, E RECEBE TRÁFEGO APROXIMADO DE OITO MIL VEÍCULOS/DIA, DOS QUAIS 75% SÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS. ALÉM DISSO, A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRICOLA E MINERAL, EM ESPECIAL NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE DO PAÍS, ASSOCIADA À CRESCENTE DEMANDA INTERNACIONAL POR BENS PRIMÁRIOS, TEM AUMENTADO AS PRESSÕES SOBRE A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RELACIONADA AO COMÉRCIO EXTERIOR: RODOVIAS, FERROVIAS E PORTOS. A PRÓPRIA RETOMADA DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, COM FOCO EM MODAIS MAIS EFICIENTES, TAMBÉM AMPLIA A DEMANDA POR TRANSPORTE DE CARGA NAS NOSSAS RODOVIAS. A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ALIADA AO FORTE CRESCIMENTO ECONÔMICO IMPULSIONADO PELA EXPANSÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EXTENSIVA TORNOU A BR-153 (RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA) O PRINCIPAL EIXO DE LIGAÇÃO DO CENTRO DO PAÍS COM O NORTE E O NORDESTE DO BRASIL, OCASIONANDO O ESGOTAMENTO DA SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO. DESTA FORMA, OS CUSTOS EXCESSIVOS COM SUA MANUTENÇÃO E OS INÚMEROS ACIDENTES GRAVES REGISTRADOS DIARIAMENTE, ALÉM DOS DIVERSOS PONTOS CRÍTICOS QUE PRECISAM SER ELIMINADOS, VISANDO DAR MAIOR SEGURANÇA E FLUIDEZ AO TRÁFEGO, EXIGEM UMA ESPECIAL ATENÇÃO DAS AUTORIDADES DO SETOR. NESSE CONTEXTO, A PRIORIZAÇÃO DO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DESSA IMPORTANTE RODOVIA DEVE MERECER TODA ATENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. O TRECHO DA BR-153 ENTRE ANÁPOLIS/GO E ALIANÇA DO TOCANTINS FOI CONCEDIDO À INICIATIVA PRIVADA, CUJO CONTRATO PREVÊ A MANUTENÇÃO E A DUPLICAÇÃO NO PRAZO DE 5 ANOS. ENTRETANTO, A DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE ALIANÇA E PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, FICARÁ A CARGO DO DNIT E SERÁ EXECUTADO COM RECURSOS PÚBLICOS, RAZÃO PELA QUAL ESTAMOS APRESENTANDO A PRESENTE EMENDA COM A FINALIDADE DE GARANTIR PRIORIDADE A ESSE PROJETO NO PLDO/2016.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3695 - Josi Nunes	36950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII ¿ demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1380 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3695 - Josi Nunes	36950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1381 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3695 - Josi Nunes	36950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1382 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3695 - Josi Nunes	36950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3695 - Josi Nunes	36950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ¿ recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino ¿ MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 ¿ recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ¿ STN em ¿Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino¿.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1384 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3695 - Josi Nunes	36950008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII ¿ Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ¿ Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1385 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3491 - Josué Bengtson

EMENDA
34910001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1386 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1387 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1388 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1389 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1390 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1391 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1392 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1393 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1394 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1395 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1396 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1397 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1398 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3491 - Josué Bengtson

EMENDA
34910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1400 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1401 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1402 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1404 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1405 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1406 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1407 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910021

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1408 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910022

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1410 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3491 - Josué Bengtson	34910022

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1411 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3265 - Jovair Arantes

EMENDA
32650001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

157D Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Os hospitais de ensino tiveram diferentes formas de inserção no sistema de saúde do país, variando de acordo com as políticas desenvolvidas para o ensino de profissionais da área da saúde e para a assistência. De hospitais destinados essencialmente ao ensino e à pesquisa, passaram a ter maior importância assistencial para o sistema de saúde na medida em que houve a retração da prestação de serviços pelo setor filantrópico e privado, após a falência do sistema médico assistencial privatista, na década de 1980.
A municipalização dos serviços de saúde, a crise financeira vivenciada pelos hospitais vinculados ao MEC e o estabelecimento de política de reestruturação destes capitaneada pelo Ministério da Saúde levaram ao movimento de maior aproximação e integração destes hospitais aos sistemas locais e estaduais de saúde.
Esse programa tem como objetivo o auxílio financeiro repassado às Instituições Não Federais de Ensino Superior, com a finalidade de auxiliar na manutenção destas Instituições, promovendo a melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aumento da oferta de vagas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1412 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3265 - Jovair Arantes

EMENDA
32650002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Anel Rodoviário em Goiânia na BR-060, códigos 060BGO9010 e 060BGO9020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Muito mais que pistas duplicadas e iluminadas, com viadutos, trincheiras, passarelas e sinalização, o anel viário é uma obra que gera novo conceito de trânsito no entorno de Goiânia e dá nova formatação ao sistema viário da cidade. Obra que merece singular destaque pela sua importância ímpar da capital goiana, em virtude da logística multimodal de transportes, estrategicamente situada no chamado Trevo do Brasil que engloba a BR-060, um dos mais notáveis entroncamentos rodoviários do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1413 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatóri os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:
"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:
2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:
“Art. 3º Para efeitos desta Resolução:
[...]
VIII – Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
[...]
Art. 15 [...]
[...]
§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.”.(grifamos)
A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:
“Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E.“

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1414 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1415 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1416 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1417 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1418 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1419 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1420 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650009

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1421 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1422 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1423 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1424 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1425 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1426 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1427 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1428 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1429 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1430 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1431 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1432 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1433 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1434 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 57.....

I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades nas áreas de saúde, assistência social e educação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a possibiliadade as APAEs, CEBAS e demais entidades regularizadas poderem receber recursos para investimento. Essas entidades atendem atualmente a população de baixa renda, prestando serviço de qualidade à comunidade, portanto, há necessidade de se aplicar recursos do OGU para construção, ampliação e reforma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1435 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1436 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1437 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 – Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 – dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 – dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 – altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 – altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 – altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 – plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1438 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3696 - Jozi Rocha

EMENDA
36960001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar os municípios do Estado do Amapá de recursos orçamentários com o objetivo de qualificar os agentes de saúde e dotar o serviço de assistência básica de saúde do município de equipamento capazes de diagnósticar, a causa da enfermidade e melhorar o encaminhamento para o atendimento especializado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1439 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3696 - Jozi Rocha

EMENDA
36960002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao projeto de Lei visa a estruturação dos Arranjos Produtivos Locais - APLs no Estado do Amapá, principalmente nos municípios de Santana e Macapá.

Esta estratégia visa a implantação de polos de desenvolvimentos e a integração de setores econômicos. Tal medida permitirá o desenvolvimento das atividades comerciais do Estado e o fortalecimento da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS estimulando novos investimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1440 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3696 - Jozi Rocha

EMENDA
36960003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
27

JUSTIFICATIVA
A presente proposta ao Projeto de Lei visa a estruturação do transporte coletivo de Macapá, para tal se faz necessário a construção do anel viário, do corredor estrutural de transporte público, sinalização, adequação de calçadas e equipamentos de acessibilidade e demais serviços complementares.

O objetivo é suprimir pontos críticos, aumentando a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Ficando assim assegurando as condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conformo aos seus milhares de usuários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1441 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1442 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1444 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960006

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1445 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1446 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1447 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1449 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1450 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1451 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1452 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1453 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1454 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1456 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1457 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1458 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿§ 3º - A remuneração percebida pelas instituições e agências financeiras oficiais pela atuação prevista no caput deste artigo será devida em 0,5% (meio por cento) no empenho das despesas, 1% (um por cento) na autorização de início de objeto e 1% (um por cento) na entrega da obra, bem ou serviço¿.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fazer com que a Caixa Econômica Federal receba por trabalho realizado e não por expectativa. Atualmente a CEF recebe adiantado 2,5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalização da obra. A proposta é de que para um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e melhor andamento da obra, a CEF não mais receba os 2,5% adiantado e sim dividido em todo o período que vai desde o empenho até a entrega da obra, bem ou serviço.

A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com o melhor andamento do processo e a conclusão do objeto pactuado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1459 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3696 - Jozi Rocha	36960021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

O Ministério da Saúde deve permitir a aquisição de ambulâncias e unidades móveis pelos municípios e estados.

JUSTIFICATIVA

Os municípios, estados e as entidades necessitam de ambulâncias para um melhor atendimento da população. Destaca-se que além de socorrer os casos de urgência e emergência, os veículos dão suporte nas eventuais necessidades dos munícipes e auxiliam no deslocamento de pacientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1460 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

EMENDA
12460001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1461 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

EMENDA
12460002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1462 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

EMENDA
12460003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.
O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agricolas e pecuária a serem implementados na sua área de abangencia e promoverá a harmonização daqueles já existentes, obsersada as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logistica relativa às atividades agrícolas e pecuárias;
II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividadesagrícolas; e
III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1463 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, a identificação do nome, CPF, e a remuneração de cada um dos consultores, o custo total,a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A identivação do nome, CPF e respectiva remuneração de cada um de todos os consultores são informações absolutamente necessárias para a transparência desses acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1464 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica; e
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.
§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.
§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.
§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.
Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R$ 642,5 milhões.
O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.
O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.
São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.
A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.
Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1465 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1466 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação,de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.
Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.
Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a ¿legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso¿.
O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alinea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1468 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.
De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas.
Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.
Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.
A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.
Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1469 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.
Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos.
É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1470 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO´s desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.
Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito¿.
É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.
Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.
As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.
Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1471 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Brasil luta para trazer a inflação para o centro da meta. Mas a utilização de correção automática de preços futuros a partir de inflação ou indexação, como o salário mínimo, é altamente prejudicial e anda na contramão do esforço do Banco Central em controlar a inflação.

Sempre que um reajuste de preços, como o do salário do servidor público, é baseado em índices passados, esse rejuste realimenta um ciclo ruim, na medida que joga para o futuro o que aconteceu no passado.

Assim, não se pode admitir a situação contraditória do Estado que ao mesmo tempo combate a inflação e, por outro lado, alimenta a memória inflacionária

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1472 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art... Os empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES devem:
I ¿ ser remuneradas pelo custo de captação;
II ¿ ser cobertos por dotação específcia de subsídios na lei orçamentária, quando for negativa a diferença entre o custo de captação do Tesouro Nacional dos referidos recursos e o custo das operações de crédito entre o BNDES e seus clientes.

JUSTIFICATIVA

Havendo a conversão do disposito proposto haverá clareza do real custo das operações do BNDES. Com essa informação o Congresso Nacional e toda a sociedade terão mais informações para alocação de recursos no futuro.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1474 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1475 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1476 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1477 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1478 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 12

TEXTO PROPOSTO

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário - Lei 9.096, de 19 de setembro 1995

JUSTIFICATIVA

A emenda está alterando um dos intens do anexo III - "despesas que não serão objeto de limite de empenho, nos termo do art. 9º, §2º da LRF" (entenda-se contigenciamento). Na LDO/2015 constava, nesse anexo, como um dos itens, a seguinte redação: "Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096/95)".

Dessa forma, o Executivo não pode contigenciar recursos do Fundo Partidário.

Já na presente proposta da PLDO/2016, o governo propôs no PLDO 2016 o seguinte acréscimo na mesma redação da LDO/2015 "até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do art. 38" da Lei 9.096/95. Issso significa que o Executivo poderá contigenciar o resultado da multiplicação de R$0,35 pelo número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária.

O objetivo da emenda é que a totalidade da dotação orçamentária seja considerado como de execução obrigatória, mantendo, dessa forma, a redação da LDO/2015

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1479 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... Listagem de todas as obras custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União que tenham valor unitário previsto total mínimo de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e que tenham menos de 40% da execução física realizada até 31/08/2015, sendo que cada obra sdeve ser apresentada com a devida unidade orçamentária, programa, ação e plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que seja garantido que obras em execução (cujo parâmetro é execução física e não execução orçamentária e financeira) não fiquem paradas, tendo a devida previsão orçamentária

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1480 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de Lei e Medidas Provisórias que acarretem renúnica de receita, que tenham impacto direto nas transferências da União para Estados e Municípios devem:
I - Apresentar impacto anual nas transferências aos Entes subnacionais no ano de 2015,2016 e 2017, ano a ano;
II - Ser acompanhadas de audiências públicas, no processo legislativo, com Estados e/ou Municípios;
III - Estabelecer indicadores e as metas que serão utilizados para o controle dos resultados esperados;

JUSTIFICATIVA

As renúnicas fiscais implementadas por Medidas Provisórias e Projetos de Lei, tem apresentado forte impacto nas finanças dos Estados e Municípios, cabendo à sociedade mensuarar a sua efetividade, via indicadores e metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1481 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará, em até 4 meses após a publicação desta Lei, manual de uso do sistema Tesouro Gerencial.

JUSTIFICATIVA

O sistema Tesouro Gerencial, utilizado para consulta das informações orçamentárias e financeiras da União, entrou em funcionamento no começo deste ano. De fundamental importância para que os usuários do sistema possam realizar efetivo acompanhamento da execução do orçamento, o sistema carece de um manual que explique de maneira didática as suas diversas funcionalidades. Sem esse manual, esse novo sistema, que está sendo implantado para justamente facilitar o seu uso (benefícios da nova solução: a ampliação expressiva da abrangência e a atomicidade dos dados, a geração de relatórios dinâmicos, a modularidade, a construção de documentos complexos e painéis e o agendamento de consultas) possui efetividade inócua.
A simples disponibilização de uma Central de Serviços por telefone tem se mostrado insuficiente para que o Congresso possa fiscalizar a execução orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1482 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1483 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... - Listagem de todas obras iniciadas, existentes unicamente em função de emendas de bancada estadual, em que a execução física ainda não tiver alcançado 20% (vinte por cento)do total da obra até 31/08/2015, ou que tenham comprovado impedimento legal para sua continuidade.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da emenda apresentada vai permitir implementar o que está disposto na Resolução 01/2006, art. 47, §2, conforme disposto abaixo:

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

I - constem do projeto de lei orçamentária; ou
II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou
III - houver comprovado impedimento legal para a continuidade da obra; ou
IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1484 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art... Os restos a pagar referidos no § 16 do art. 166 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, são aqueles decorrentes de emendas individuais inscritos até o exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se que a mencionada alteração está compatível com o § 16 do art. 166 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, uma vez que esse dispositivo ao permitir a utilização dos restos a pagar para cumprimento da mencionada execução financeira não restringe aqueles decorrentes de emendas individuais que tenham constado
de leis orçamentárias de exercícios anteriores com o Identificador de Resultado Primário - RP 6, ou seja, de emendas individuais de execução obrigatória.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1485 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte;
II - serviço da dívida; e
III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor
§ 13. As depesas do § 12 poderão integrar integrar o mesmo projeto de lei

JUSTIFICATIVA

A proposição é extremamente relevante, tendo em vista que projetos de lei do Congresso Nacional demoram muito na tramitação e muitos são aprovados apenas no último dia de deliberação do ano, em dezembro.
A solução proposta é que Projetos de Lei que tratem de despesas de pessoal, serviço da dívida e sentenças judiciais, versem exclusivamente sobre essas despesas. Como são obrigatórias, esses Projetos de Lei teriam tramitação célere, tendo em vista que se afastam de grandes debates e interesses;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1486 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Quando o convenente dirimir as irregularidades previstas na diligência dentro do prazo estipulado, o concedente terá prazo de até 30 (trinta) dias para reanálise.

JUSTIFICATIVA

Todos os anos várias propostas são canceladas sem a análise da resposta das diligências apresentadas pelos concedentes, pois não existe regulamentação estipulada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A inclusão desse artigo determinará, ao concedente, o prazo para analise dessas respostas dentro de um prazo de 30 dias, diminuindo assim o numero de propostas rejeitadas pelo concedente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1487 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

.... Somente pode ser utilizado superávit financeiro para despesa financeira, em caso de crédito adicional

JUSTIFICATIVA

Superávit financeiro é a diferença entre o ativo financeiro e o passivo fianceiro apurado no Balanço Patrimonial. Assim, é extremamente temerário, um país como o Brasil, que teve de janeiro a maio de 2015 quase R$160 bilhões de juros da dívida para pagar, tendo pago somente R$6 bi, segundo dados do Banco Central do Brasil, utilizar o superávit financeiro para pagamento de despesa primária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1488 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Será inexigível processo de seleção, inclusive o chamamento público, disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária na área de saúde.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, dispõe que "para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto". Assim, em tese, a execução de todas as emendas parlamentares a entidades privadas deveria ser precedida de chamento público. Posição essa já manifestada por alguns Ministérios do Poder Executivo.

Essa mesma lei estabelece no art. 3º que não se aplicam as exigências da referida Lei às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no art. 4º que cabe à LDO tratar de "demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas."

Dessa forma, a LDO tem ampla competência para tratar do assunto, inclusive podendo conflitar da matéria em análise, conforme desmostrado.

Esta emenda sendo aprovada, os parlamentares terão garantia de que a execução de suas emendas ocorrerão para a mesma entidade indicada no processo de emendamento do PLOA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1489 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras
de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamento atendem a população.
O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico"¿ (art. 57, I, ¿c¿). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da Repúlica vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.
Por esse motivo que a emenda permite obras físcas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1490 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. São obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente até R$ 967.000,00, as quais terão procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, que aterou o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu o valor mínimo de R$750.000,00 para obras e serviços de engenharia, as quais teriam regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização. Ess regime simplificado agiliza a realização de obras, maximizando o benefício para a população.

Assim, a presente emnda simplesmente aplicou a correção monetária sobre o valor original.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1491 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º Será inexigível qualquer apresentação comprobatória de documentos do parágrafo anterior, quando da transferência decorrente de progração incluída na lei orçamentária por emendas individuais

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional 86/2015 estabelece como parágrafo do art. 166, quanto à execução de emendas individuais:

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da ADIMPLÊNCIA do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Reprentantes do Poder Executivo, em reuniões formais, têm afirmado não estarem certos se qualquer tipo de apontamentos no CAUC inviabilizaria a execução de emenda individual, tendo em vista que no CAUC constam intens como "execução mínima na saúde", "publicação do relatório de gestão fiscal - RGF", "limites de despesas de pessoal". A dúvida do Executivo é se esses itens tem ou não ligação com o termo "ADIMPLÊNCIA"

Assim, a presente emenda visa dirimir toda dúvida e fazer valer o espírito da emenda constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1492 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o caput, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

JUSTIFICATIVA

Segundo o LDO/2015 deveria ser evindenciado em programação específica na LOA os pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R$100.000,00 (cem mil reais). Mesmo assim, havia programação específica para contribuição em valores bem menores, como nas seguintes açoes: a)00B6 (R$12.420,00); b) 00B1 (R$11.974,00); c) 00B6 (R$22.700,00).

No PLOA pretende-se aumentar o limite mínimo para R$1.000.000,00. Essa medida, representaria aumento de 900%, com graves consequências na transparência, tendo em vista que seriam agregadas diversas contribuições em uma programação genérica.

Dessa forma, proponho reajustar o valor pelo IPCA de 2014, o que representa 6,4%, preservando o princípio da transparência

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1493 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1504 - Julio Lopes

EMENDA
15040001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1494 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1504 - Julio Lopes

EMENDA
15040002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1495 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1504 - Julio Lopes

EMENDA
15040003

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1496 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1504 - Julio Lopes	15040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

c) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 ¿ Lei 13.080 ¿ 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:
a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que ¿é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências¿. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) ¿dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direito básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...¿ ;

b) ¿Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) ¿Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d)¿Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012)¿ e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 ¿ 02/01/2015: alterando os itens ¿Ia¿ e ¿Ib¿ e incluindo item ¿Id¿ na Subseção IV ¿ Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1504 - Julio Lopes	15040004

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1498 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1504 - Julio Lopes	15040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1499 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1504 - Julio Lopes

EMENDA
15040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1500 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1504 - Julio Lopes	15040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1501 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1504 - Julio Lopes	15040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1502 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1504 - Julio Lopes	15040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1503 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1504 - Julio Lopes	15040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1504 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3698 - Junior Marreca

EMENDA
36980001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 222 Trecho Rodoviário - Entroncamento da BR 135 a Itapecuru - Mirim/MA - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Duplicação da BR 222, no Trecho Rodoviário do Entroncamento da BR 135 até o Município de Itapecuru, no Estado do Maranhão. Seria de suma importância a aprovação deste pleito, pois se trata de uma Rodovia muito importante para o desenvolvimento econômico da Região. Sabemos que o Município de Itapecuru-Mirim é o maior produtor de cerâmica (telha e tijolo) do estado do Maranhão. Ressalto também que esse trecho é um dos principais corredores para o escoamento dos produtos citados e também da soja. Para finalizar, informo que atualmete esse trecho possui um tráfego muito intenso de veículos, consequentemente, com alto índice de acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1505 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3698 - Junior Marreca

EMENDA
36980002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Bacabeira - Rosário - Na BR 402/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Duplicação da Rodovia Federal BR 402, no estado do Maranhão no Trecho que liga os Municípios de Rosário e Bacabeira. A referida obra será fundamental para a instalação da Refinaria Premium, pois teria boa condições de escoamento da sua produção, além de produtos agrícolas e industriais. Na área de desenvolvimento turístico, seria primordial a duplicação dessa rodovia, pois é justamente a porta de entrada dos Lençóis Maranhenses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1506 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3698 - Junior Marreca

EMENDA
36980003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Implantação de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa melhoria na Infraestrutura Hídrica no Estado do Maranhão. Por ser um Estado carente de recursos financeiros, a falta de água nos Municípios Alcântara, Bacabeira, Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Itapecuru-Mirim, Presidente Vargas, Santa Luzia e Santa Rita, tem causado extrema preocupação para a População.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1507 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3698 - Junior Marreca	36980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1508 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3698 - Junior Marreca	36980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1509 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Km 255 a Km 261 (Santa Inês) - Na BR-316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 255 ao Km 261 - trecho urbano em Santa Inês/MA, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1510 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990002

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - BR 135 - Do Anjo da guarda até o Porto do Itaqui

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
A Avenida dos Portugueses em São Luís/MA - BR 135 - Possui um trecho não duplicado que vai do Anjo da Guarda até o Porto do Itaqui, A obra de duplicação é de suma importância devido ao crescente tráfego de acesso ao Porto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1511 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 255 a Km 261 (Santa Inês) - Na BR 316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 255 ao Km 261 - Trecho Urbano em Santa Inês/MA, por meio da manutenção das vias e da capacidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1512 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA
37000001

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa apoiar a geração de rede estratégica e regionalizada de infraestrutura para o desenvolvimento e o funcionamento das cadeias produtivas aquícola e pesqueira de forma integrada.
Entre as unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira destacam-se: Fábricas de gelo, retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica, caminhões frigoríficos, caminhões feira, infraestrutura de recepção, equipamentos para beneficiamento e comercialização, centros integrados da pesca artesanal e da aqüicultura, secadores de algas, mecanização de cultivos; aquisição e fornecimento de meios de transporte de produtos e insumos, estruturas de desembarques; trapiches; atracadouros; flutuantes; ancoradouros; entrepostos de pescado; fábricas de insumos; edificações para acondicionamento de embarcações pesqueiras e petrechos; estruturas destinadas à elaboração e à manutenção dos equipamentos utilizados pelos pescadores e aquicultores no exercício de suas atividades, além daquelas que visam um melhor aproveitamento de produtos e subprodutos, como filés, peles, escamas e ovas de peixe, ossos e carne residual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1513 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA
37000002

PROGRAMA
2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO
20Y0 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa de fomento implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fomento à produção de organismos aquáticos mediante a implantação de parques aquícolas e unidades demonstrativas, realização de pesquisas, assistência técnica e extensão, modernização de infraestruturas produtivas, renovação da frota artesanal, promoção, divulgação e certificação dos produtos aquícolas e pesqueiros no mercado nacional e internacional, atividades de capacitação e qualificação profissional, bem como apoio ao desenvolvimento e consolidação de cooperativas e demais formas associativas do setor pesqueiro e aquícola, atividades de qualificação da gestão dos empreendimentos, incentivo a formas alternativas de renda e agregação de valor ao pescado, apoio a trabalhos voltados à autogestão dos empreendimentos, e fomento a unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1514 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA
37000003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade,mobilidade e acessibilidade urbanas em municípios do Estado de Pernambuco.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1515 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA
37000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:
Na execução orçamentária, deverá ser registrado na nota de empenho e ordem bancária, lançada no SIAFI, o numero da emenda individual, de bancada e de comissão que deu origem a programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a maior transparência possível ao consultar nota de empenho e ordem bancária, bem como, comprovar para o cidadão a origem da propositura do recurso no qual será utilizado para a execução do objeto descrito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1516 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3700 - Kaio Maniçoba	37000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo foi introduzido a partir da LDO para o exercício de 2015. Durante o processo de elaboração do PLDO 2016, o Poder Judiciário propôs sua supressão, sugestão não acolhida pelo Poder Executivo. A previsão contida no § 13 condiciona a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais aprovados no exercício ao contingenciamento de igual valor de outros créditos orçamentários. Como primeiro ponto, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos especiais reabertos no exercício financeiro subsequente:

"Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. A nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização, e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos créditos adicionais abertos no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onde a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.

Para melhor compreensão desse argumento, imagine-se uma possível situação na Justiça Eleitoral: decisão tomada no decorrer do exercício, relacionada ao processo eleitoral, diga-se uma atualização no sistema de votação, com valor certamente elevado. Tal projeto será inviabilizado por não dispor o órgão de recursos compensatórios para contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1517 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3700 - Kaio Maniçoba	37000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º deste artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os às necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas. Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento ¿ SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.
As vedações constantes dos incisos I e II são justificáveis. O remanejamento de dotações destinadas às despesas financeiras para atender despesas primárias interfere no resultado fiscal projetado, e as dotações para despesas obrigatórias referem-se aos compromissos constitucionais ou legais que necessitam ser garantidos.
No entanto, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais Superiores.
Nesse mesmo sentido, não há razão para a vedação de remanejamento de recursos do projeto Processo Judicial eletrônico - PJe para outras despesas por atos próprios dos Presidentes. Eventual alteração no cronograma de desenvolvimento e implantação do PJe poderá acarretar sobra de recursos que poderá socorrer outras áreas dos Tribunais, o que, para ser feito, nos termos do dispositivo proposto, dependerá de submissão de pleito ao Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1518 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2608 - Laercio Oliveira

EMENDA
26080001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1519 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2608 - Laercio Oliveira

EMENDA
26080002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais.

Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1520 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2608 - Laercio Oliveira

EMENDA
26080003

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1521 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2608 - Laercio Oliveira	26080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV ¿ aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1522 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2608 - Laercio Oliveira	26080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1523 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2608 - Laercio Oliveira	26080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1524 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2608 - Laercio Oliveira	26080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1525 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2608 - Laercio Oliveira

EMENDA
26080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para ¿Defensor Público Federal¿ pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1526 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2608 - Laercio Oliveira	26080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1527 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2551 - Laerte Bessa

EMENDA
25510001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
20

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE ATENDER AS CIDADES ADMINISTRATIVAS NO DISTRITO FEDERAL, ATRAVES DE ASFALTO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS, CIDADES ESSA CARENTES EM INFRAESTRUTURA, PODEMOS ATÉ CITAR ALGUMAS COMO AGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ESTRUTURAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1528 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2551 - Laerte Bessa

EMENDA
25510002

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS MAIS CARENTES E COM PIORES INDICADORES, COMO TAMBEM AUXILIAR NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1529 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2551 - Laerte Bessa

EMENDA
25510003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ORGÃOS E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO DISTRITO FEDERAL COMO TAMBÉM PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE VEICULOS, ARMAMENTOS E MUNIÇÕES LETAIS E NÃO LETAIS PARA O DF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1530 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3701 - Laudivio Carvalho

EMENDA
37010001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios para exercer o monitoramento e controle contínuo e permanente de áreas de interesse do território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira. Contando com isso com o apoio de sensores decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto é preciso prover as estruturas físicas e lógicas adequando ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O projeto aumentará a presença do estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre àquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, enfatizando nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal, particularmente, na Lei Complementar nº 97/199, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tacante as ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para consecução das metas pretendidas de execução.

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3701 - Laudivio Carvalho

EMENDA
37010002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1532 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional correspondente não serão superior a 5% do total da dotação correspondente à ação;
II - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2014 deverá se dar de forma proporcionl à população do Estado e Distrito Federal, assegurando-se 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% (trinta e cinco por cento) distribuídos entre todas Unidades da Federação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da Populção para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste.
Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária de 2016, deverão ser distribuídos da seguinte forma:
° 65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste (16 Estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
° 35% distribuídos para os 27 Estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3702 - Leandre	37020001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

$ 7º As emendas parlamentares destinadas à aquisição de veículos para transporte sanitário deverão ser executadas como acréscimo à programação, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 86, observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A estrutura regionalizada do Sistema Único de Saúde demanda a disponibilidade, para os municípios brasileiros, de veículos destinados ao transporte sanitário de pacientes. Isso porque, com frequência, exige-se que o paciente seja deslocado para um município próximo para que seja cumprida determinada etapa do seu tratamento, por exemplo, a realização de exames especializados, administração de medicamentos específicos e consultas médicas.

Soma-se a isso a iminência do lançamento do Programa Mais Especialidades pelo governo federal, o que resultará em uma maior carência de utilização desses veículos de transporte, haja vista que, pela sua própria natureza, o tratamento especializado não deverá ser disponibilizado por toda a rede regionalizada, mas, sim, deverá ser concentrado nos centros de referência. É que o deslocamento de pacientes de municípios menores para os grandess polos regionais de saúde constitui-se em prática necessária, devido à maior estrutura física e técnica disponibilizada nesses locais.

Dessa forma, contamos com o apoio para a aprovação da presente emenda, na certeza de que ela propõe medida de extrema relevância para a garantia de um tratamento mais eficiente aos brasileiros que dele necessitam.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1534 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2491 - Lelo Coimbra

EMENDA
24910001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1535 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1536 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1537 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1538 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1540 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.
Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.
§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.
Para tanto, as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.
A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1541 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.
§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro
na arrecadação desses entes.
§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentáriofinanceiro na arrecadação desses.
Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.
A presente emenda visa corrigir tais distorções.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1542 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1543 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1544 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1545 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1546 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910012

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1547 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1548 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910013

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1549 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2491 - Lelo Coimbra	24910013

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1550 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3703 - Leo De Brito

EMENDA
37030001

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
15.500

JUSTIFICATIVA
A Presente emenda visa incluir como prioridade de governo a manutenção das Rodovias BR-317 e BR-364 no Estado do Acre, haja vista que, devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de manutenção anual, sob pena de comprometer os trechos já pavimentados destas rodovias, comprometendo a trafegabilidade e o abastecimento das cidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1551 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades, a continuidade da construção da Ponte do Rio Madeira, na BR- 364, ligando o Estado do Acre aos demais Estados Brasileiros. Atualmente, o Acre é o único Estado Brasileiro que não possui ligação rodoviária com os demais Estados da Nação, restringindo-se unicamente à travessia via balsa no Rio Madeira, na BR-364, o que, em geral, limita o desenvolvimento do Estado em períodos em que ocorre a baixa da água do Rio Madeira, acarretando no encalhamento dos veículos náuticos em bancos de areias ao longo do leito; e em decorrência, provocando longo congestionamento de carros e caminhões que chegam a contabilizar aproximadamente de 12 horas de atraso e, corriqueiramente, o desabastecimento do Estado. A construção da Ponte sobre o Rio Madeira beneficiará todo o Brasil visto que dará acesso aos países vizinhos, viabilizando a ligação do Brasil com oceano pacífico através da Rodovia Transoceânica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1552 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3703 - Leo De Brito

EMENDA
37030003

PROGRAMA
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO
20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as ações do governo federal no estado do acre nas áreas de inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania, popularização da ciência e da arte, em acordo com o Plano Nacional de Banda Larga; implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital (telecentros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas públicas, etc), promovendo o acesso à internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabeamento, satélite, radiofrequência) dotados de infraestrutura equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, capazes de promover a difusão de conhecimento científico tecnológico, a capacitação dos cidadãos e sua inclusão na sociedade da informação e do conhecimento, bem como a convergência das ações do governo federal nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania no Estado do Acre.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1554 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1555 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1556 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ¿ Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1557 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1558 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ¿ recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino ¿ MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 ¿ recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ¿ STN em ¿Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino¿.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1559 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64 - Emendas parlamentares individuais destinadas aos municípios que decretaram calamidade pública no exercício financeiro até a publicação do contingenciamento.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir aos gestores municipais que em caso de calamidade pública decretada pelo município às emendas parlamentares destinadas a eles não serão objeto de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1560 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3703 - Leo De Brito	37030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

I- Em caso de calamidade pública decretada pelo município às emendas parlamentares individuais destinadas a eles sejam liberadas imediatamente ou tenha prioridade em sua execução.

JUSTIFICATIVA

Presente emenda visa dar apoio aos gestores municipais que em caso de calamidade pública decretada pelo município às emendas parlamentares destinadas a eles sejam liberadas imediatamente ou tenha prioridade em sua liberação. Após um desastre natural os gestores públicos necessitam de ações de socorro e assistência à população, através de remoção das pessoas atingidas, removendo-as para o abrigo público e promovendo todo o suporte necessário, além disso, toda a infraestrutura do município fica comprometida necessitando de aporte financeiro para realizações das obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1561 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2879 - Lídice da Mata

EMENDA
28790001

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
300

JUSTIFICATIVA

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas á contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.
Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de ações que visem à interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, geridas pelo MEC e seus órgãos e entidades. A constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio-educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1562 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2879 - Lídice da Mata

EMENDA
28790002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20ZY Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

65.000

JUSTIFICATIVA

Geração, adaptação e transferência de tecnologias para o desenvolvimento sustentável da agricultura e de sistemas agroflorestais nas regiões cacaueiras mediante o funcionamento da sede e dos centros de pesquisa voltados para essas regiões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1563 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2879 - Lídice da Mata

EMENDA
28790003

PROGRAMA
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
900

JUSTIFICATIVA
Apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, no exercício de sua autonomia, que visem ao aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, e às necessidades de manutenção identificadas pelas IFES. Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas instituições. Possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1564 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1565 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos.
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios.
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1566 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em, ao menos, o mesmo montante empenhado no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas, consiste em exemplo inegável de política pública bem sucedida.
Nos últimos anos, por meio desse programa, uma parcela cada vez maior da população de baixa renda conseguiu acesso ao ensino superior.
Contudo, essa conquista precisa ser preservada. Diante das dificuldades enfrentadas pelos estudantes que se habilitaram e não conseguiram inscrição no programa em 2015, consideramos ser essencial incluir dispositivo na LDO/2016 que assegure, ao menos, o mesmo volume de recursos alocados em 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1567 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se uma tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1568 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.
O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discriminam em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.
O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".
Com a presente emenda, visa-se à uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1569 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.
A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.
Assim, considerando a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas utilizados pelo Inep.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1570 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1571 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - à complementação do pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, conforme art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008.

JUSTIFICATIVA

É consenso na sociedade que para elevar a qualidade da educação básica pública é necessário remunerar melhor os professores.
A partir da publicação da Lei nº 11.738/2008 foi fixado um valor mínimo para o salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Todavia, muitas vezes, esse valor mínimo não é observado por Estados e Municípios.
Conforme disposto no art. 4º da referida Lei, cabe à União complementar os recursos, na forma e no limite estabelecido no inciso IV do art. 60 do ADCT, de modo a assegurar o pagamento do piso, quando os outros entes não tiverem disponibilidade orçamentária.
Com essa emenda pretendemos garantir que nenhum professor da rede pública deixe de receber, ao menos, o piso salarial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1572 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040001

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
7M69 Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META
20

JUSTIFICATIVA

A BR-020 no trecho FORMOSA-PLANALTINA desta-se pela grande demanda, uma vez que atende várias cidades do entorno do Distrito Federal. A importância logística para os transportes regionais e afunção catalisadora para novos investimentos faz com que a duplicação da referida rodovia seja um reivindicação prioritária da região.
Esta emenda visa promover adequação da BR-020, que é uma rodovia estruturante da malha do Estado de Goiás e Distrito Federal, importante ligação Norte-Sul do país e que dá acesso a Brasília onde existe regiões de intenso tráfego de veículos.
Assim sendo, a restruturação da pista existente e com avançado estado de degradação, permitirá o aumento da capacidade estrutural da via e proporcionará ao usuário mais segurança e fluidez, com redução de tempo nos deslocamentos e menos custo operacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1573 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040002

PROGRAMA
2017 Aviação Civil

AÇÃO
1F52 Adequação do Aeroporto de Goiânia (GO)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META
12

JUSTIFICATIVA

Justifica a presente emenda, uma vez que o crescimento da demanda pelo transporte aéreo tem exigido ações para adequação da capacidade instaladas nos aeroportos brasileiros, especialmente no aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva. Normalmente tais obras requerem vultosos recursos e trazem preocupações socioambientais. No entanto, os investimentos em infraestrutura não acompanharam esse crescimento e se constatou a degradação acentuada do nível de serviços oferecido pelo aeroporto acima mencionado.
Desde 2006, independente da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, estudos mostravam a situação preocupante dos aeroportos, em especial o de Goiânia.
Diante dessa situação, qualquer medida que possa tornar mais eficiente a operação das instalações já existentes passa a ganhar relevância. É necessário promover o balanceamento de capacidade do Aeroporto de Goiânia, através de ações no sentido de ampliar a capacidade do pátio de estacionamento de aeronaves, para conseguir expandir efetivamente a capacidade do lado aéreo desse aeroporto, aumentando o conforto e segurança aos usuários, razão pela qual é indispensável a conclusão das obras em caráter de urgência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1574 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

157D Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Hospital de ensino, voltado para a formação de recursos humanos na área de saúde. Entretanto, as dificuldades enfrentadas, há anos, pelo setor de saúde em todo país levou o Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás a sofrer uma descaracterização desta finalidade ao longo do tempo.
Em face do pagamento efetuado pelo SUS, que remunera os procedimentos médicos-hospitalares, de acordo com uma tabela que não contempla condignamente tais procedimentos, o que levou grande parte da rede hospitalar privada ao descredenciamento do SUS, com a consequente absorção da clientela pelos hospitais públicos dentre eles os Hospitais Universitários.
Assim, os Hospitais Universitários de ensino, onde, a assistência médica era mera consequência do aprendizado, transformaram-se em hospitais assistenciais, com uma assistência assificada, decorrente de uma demanda progressivamente crescente de pacientes do SUS.
Diante do exposto, o Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás não foge a regra dos demais Hospitais Universitários e necessita urgentemente de ser concluído e devidamente equipado para prestar à população um seviço de qualidade e ao mesmo tempo ofertar aos estudantes da área de saúde um ensino de qualidade e eficiêcia, através de ações de infra estrutura, o que justifica plenamente a apresentação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1575 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3704 - Lucas Vergilio	37040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1576 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3704 - Lucas Vergilio	37040004

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1577 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3704 - Lucas Vergilio	37040004

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1578 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210001

PROGRAMA
2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
116

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL Nº 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1579 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210002

PROGRAMA
2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
794

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL Nº 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1580 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2021 - Lúcia Vânia

EMENDA
20210003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - No Estado de Goiás.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O motorista que percorre os 255 quilômetros da BR-452 em Rio Verde - Goiás, até a BR-365/MG, enfrenta uma série de desafios. São ondulações, falta de acostamento e de postos de parada. A viagem, que poderia ser feita em torno de duas horas e meia, muitas vezes leva mais de quatro. A situação é tão crítica, que a rodovia foi eleita pela publicação especializada Guia Quatro Rodas como a pior do País. A baixa velocidade por causa do asfalto ruim favorece a ação dos assaltantes. Principalmente
nos trechos que se distanciam de Rio Verde e Itumbiara, os condutores não conseguem desenvolver velocidade superior a 100 quilômetros por hora por causa das ondulações, revela o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rio Verde, inspetor Frank Borges de Almeida. Ele acrescenta que mais de 50% do tráfego na BR-452 é de veículos de carga. As caminhonetes, outro tipo de automóvel visado por ladrões, 15% são carros pequenos.
No trecho de 255 quilômetros que liga Rio Verde a BR-365, passando por oito cidades e distritos de uma das regiões com a maior concentração de atividades relacionadas ao agronegócio do País, são frequentes os assaltos, principalmente a carretas carregadas com combustíveis, além de máquinas agrícolas. Como uma das principais rotas de ligação e escoamento da produção agrícola de Itumbiara e Rio Verde e de ligação com o Triângulo Mineiro, que são um dos principais pólos de agronegócio do País e de fundamental importância a adequação e duplicação desta rodovia, proporcionando agilidade, eficiência, segurança e economia para o Estado de Goiás e o Brasil, acelerando o transporte e diminuindo as perdas ocasionadas pela demora e pela forte trepidação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1581 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações

JUSTIFICATIVA

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho.

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1582 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1583 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1584 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1585 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.
§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.
No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.
Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.
Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.
Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1586 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.
Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R$ 20 milhões.
Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.
Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):
“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1588 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210010

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).
O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1590 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 -
Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei
Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados
até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos
extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substâncias na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1591 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1592 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

JUSTIFICATIVA

As ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do Programa 2042 –Inovações para a Agropecuária vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2016, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1593 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1594 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA¿s. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1595 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050001

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
15BT Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Contorno adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos.

Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres.

A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1596 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050002

PROGRAMA
2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO
NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META
40

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária).

O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjuto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da região Metropolitana - pretende desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense.

O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1597 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
18

JUSTIFICATIVA

O Metrô de Curitiba deverá ser concebido para ser construído entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação Terminal Cabral, com, no mínimo, 13 (treze) estações intermediárias, além do trecho entre o Pátio e o Terminal CIC-Sul. A linha terá aproximadamente 17,6 km de extensão.

É prevista ainda uma quantidade inicial de Carros por Trem e de Trens (TUE´s) que atendam um carregamento no horário de maior movimento de 20.460 passageiros por hora por sentido.

Todos os carros devem ser climatizados, com sistema de ar refrigerado do salão de passageiros composto de unidades compactas integradas e redundantes.

O projeto de arquitetura das estações e estações terminais do Metrô deverá evidenciar o caráter do modal metroviário de transporte de passageiros, buscando o correto dimensionamento dos espaços projetados, de forma a atender os usuários com conforto e segurança, com uma correta inserção urbana das edificações na superfície, adequada escolha de materiais de acabamento.

Todas as estações deverão prever espaços culturais em grandes paredes, para implantação futura de painéis artísticos, exposições verticais e também um espaço de piso de 30,00 m2, sem vedação, após o bloqueio, para pequenos eventos culturais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1598 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V04 Construção de Trecho Rodoviário - Tucuruí - Cametá - na BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.
A pavimentação da Br-422, em torno de 350 km, beneficiára os municípios de Tucurui, Novo Repartimento, Oeiaras , Cametá, Baião, Limoeiro do Ajuru, Pacajá e Macajuba, nos quais, vivem atualmente 25 mil famílias em projetos de assetamentos rurais, comunidades extrativistas. A rodovia é o eixo de ligação entre toda a mercadoria que sai de todo o oeste do Pará e segue para a capital, ou seja, a madeira exportada, o cacau produzido na região da Transamazônica, tudo que não vem por transporte fluvial
segue por essa rodovia.
A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.
No ano de 2013, na Lei Orçamentária Anual, o trecho citado, possuia a funcional programpatica n. 26.782.2075.7S61.0015 inserido como emenda de Bancada do Estado do Para n. 71150016 na Unidade Orçamentária 39252-DNIT.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1599 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

119

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infra-estrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.
A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infra-estrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1600 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2385 - Lúcio Vale

EMENDA
23850003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As stradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação aótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.
Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o omplexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1601 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M95 Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades as obras do anel rodoviário de Belo Horizonte. Trata-se da obra mais importante em andamento no Estado e que melhorará o transito da capital Mineira e de toda região metropolitana, reduzindo o número de acidentes, dando maior qualidade de vida a toda população que necessita se deslocar na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1I67 Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende incluir no anexo de Metas e Prioridades as ações de combate a seca, com a implantação de sistemas de abastecimento de água na região Norte de Minas.
O Norte mineiro é a região que mais vem sendo castiagada pelos longos períodos de estiagem, que tanto prejudicam o desenvolvimento regional, chegando até a mesmo a faltar água para o consumo humano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1603 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

5176 Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A obra do metro de Belo Horizonte é, dentre as obras planejadas, a mais sonhada pela população de BH e de toda Região Metropolitana.
Por essa razão, é tão importante a sua inclusão no anexo de Metas e Prioridades da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1604 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

14TT Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema modernizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação/modernização do sistema trêns urbanos no Municipio de Canoas. Nas três linhas de aeromóvel que deve ser implantado a partir de 2016, 15 veículos funcionarão ao longo de 14 quilômetros e 25 estações.

Já existe um estudo para a construção da linha 2 e 3 do aeromóvel de Canoas, totalizando um projeto de R$ 800 milhões.

Os veículos de Canoas terão a mesma capacidade do aeromóvel maior que opera no aeroporto, de 300 passageiros. Mas serão mais largos. A linha 1, entre a Estação Mathias Velho da Trensurb e a Avenida 17 de Abril, no bairro Guajuviras, terá seis quilômetros. A dois, 4,8 quilômetros, ligando a Estação Mathias Velho da Trensurb ao final da Rua Rio Grande do Sul, no mesmo bairro. E a três, três quilômetros entre o entroncamento das avenidas Farroupilha e Boqueirão, no bairro Igara, à Praça do Avião, no Centro.

Com a implantação deste projeto de transporte de massa, a tecnologia trará vantagens para quem depende dos ônibus em Canoas. Na linha 1, espera-se que o trajeto seja cumprido em 12 minutos, muito mais rapidamente do que com os ônibus, que em horários de pico chegam a demorar entre uma hora e uma hora e meia para ligar o Guajuviras ao Mathias Velho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1605 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA
24070002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

14TT Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema modernizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A intenção do rebaixamento do trem é fazer com que a paisagem do Centro de Canoas volte ao cenário de quase 30 anos atrás, quando o Trensurb ainda não existia. O trânsito deve ser reorganizado, e a população ganhará mais espaços de convivência e lazer.

O rebaixamento do trem deve se estender por cerca de dois quilômetros, das proximidades do viaduto do Ipuc, na Rua Araçá, até o entorno do Canoas Shopping (alguns metros depois da Rua Mathias Velho). Nesse trecho, o Trensurb será subterrâneo.

O projeto contempla ainda a criação de corredor de ônibus, a construção de um boulevard e o desenvolvimento de uma esplanada de integração, a circulação de pessoas, carros e transporte coletivo junto à nova estação da Trensurb. Além disso, áreas remanescentes, atualmente ocupadas pelos trilhos, devem virar calçadões, estacionamentos ou espaços de convivência e lazer.

Em função da obra, a estação Canoas/La Salle também ficará no subsolo, na altura da Praça da Bandeira. A Victor Barreto terá um trecho subterrâneo. Está previsto, ainda, o alargamento da Guilherme Shell.

Os recursos de R$ 5,9 milhões investidos no projeto executivo são do Governo Federal. Um custo estimado de 250 milhões de reais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1606 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor assistido (unidade)	512.604

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa duplicar a atual meta do número de pequenos agricultores familiares a serem assistidos pelo serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, no ano de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1607 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

155I Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução)	5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade possibilitar a construção de novas Unidades do Departamento da Polícia Federal, em todas as regiões do país, em especial, no Estado da Paraíba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1608 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1271 - Luiz Couto

EMENDA
12710003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7833 Implantação de Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

Como com a entrada em vigor da lei que estabelece o prazo de 60 dias para o início do tratamento para os pacientes diagnósticados com câncer, bem como tendo em vista o alarmante crescimento anual de novos casos de pessoas portadoras de câncer espalhadas por todo o país, faz-se necessário e urgente a ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico. Nessa linha, com a presente emenda buscamos priorizar o combate ao câncer, com o intuito de viabilizar obras de construção e ampliação de hospitais filantrópicos habilitados em oncologia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1609 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

¿c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água¿.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1610 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1611 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

¿III ¿ dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1612 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

XI voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1613 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas¿

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea ¿c¿, a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1614 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1615 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para ¿Defensor Público Federal¿ pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1616 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União ¿ MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1617 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV ¿ aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1618 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1619 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1620 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710014

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1621 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3573 - Luiz Sérgio	35730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

c) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015, Lei 13.080, 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:

a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direito básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico... ;

b) Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde - MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade (Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d) Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua (Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 835 de 25/04/2012) e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080, 02/01/2015: alterando os itens Ia e Ib e incluindo item Id na Subseção IV, Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1622 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3573 - Luiz Sérgio	35730001

JUSTIFICATIVA

I aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080, 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1624 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110001

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1626 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110002

JUSTIFICATIVA

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea c do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de auxílios, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1627 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110002

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1628 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100001

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

4641 Publicidade de Utilidade Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Elaborar o plano participativo de enfrentamento a exploração para o turismo sexual de crianças e adolescentes em todos os estados Brasileiros, fundamental para o desenvolvimento do turismo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1629 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
500.000

JUSTIFICATIVA
Reduzir o deficit habitacional brasileiro que se situa em torno de 6 milhões de moradias

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1630 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3710 - Luizianne Lins	37100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dotações destinadas a ações emergenciais relativas ao enfrentamento as secas.

JUSTIFICATIVA

O artigo 52 prevê que algumas dotações sejam preservadas caso o orçamento não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015. Achamos importante que dentro das dotações preservadas, além das obrigações legais e constitucionais da União. Esteja ações emergencias relativas ao enfrentamento à Seca

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1631 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3710 - Luizianne Lins	37100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Gini, tendo como limite mínimo e máximo:

JUSTIFICATIVA

O IDH é auferido a partir de dados relativos à expectativa de vida ao nascer, educação e renda per capita a nível nacional. No Brasil, em geral, houve uma melhora desse indicador, especialmente nos municípios de capitais. Entretanto, o Índice de Gini que é uma medida de desigualdade da distribuição de renda e reflete melhor a heterogeneidade da renda no Brasil. Apesar dos avanços nos últimos 14 anos, o Gini ainda expressa os períodos de concentração de renda vividos no Brasil como o Milagre Econômico e a hiperinflação dos anos oitenta até o advento do Real. Nesse sentido, é crucial para a análise da capacidade de contrapartida dos municípios, dos estados e dos consórcios que sejam observados tanto o IDH quanto o Gini, beneficiando com menor contrapartida os municípios e estados mais pobres e com piores distribuição de renda

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1632 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3710 - Luizianne Lins	37100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dotações destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

JUSTIFICATIVA

O artigo 52 prevê que algumas dotações sejam preservadas caso o orçamento não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015. Achamos importante que dentro das dotações preservadas, além das obrigações legais e constitucionais da União, esteja o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) evitando paralisação e descontinuidade das obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1633 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3710 - Luizianne Lins	37100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Publica da União terão como base de projecão do limite para elaboracão de suas propostas orçamentárias de 2016, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas ate´ esse mês e os eventuais acre´scimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

JUSTIFICATIVA

a Lei Orçamentária de 2016 somente chegará a Câmara Federal em outubro de 2015. Portanto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judicia´rio, o Ministe´rio Pu´blico da Unia~o e a Defensoria Pu´blica da Unia~o devem projetar suas folhas de pagamento junto com encargos sociais nesse período e não em março. De março para agosto o crescimento vegetativo da folha de pagamento pode ter transformado o montante da folha em valores maiores, mais reais e mais próximos dos que serão praticados em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1634 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3710 - Luizianne Lins	37100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Criar Parágrafo: Na elaboração do Plano Plurianual (2016-2019) e Lei Orçamentária Anual (2016), as metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e obedecer, ainda, as diretrizes pactuadas com a sociedade civil organizada nos Estados da Federação e nos diversos Conselhos de Políticas Públicas.

JUSTIFICATIVA

É importante que a União valorize e obedeça, em suas metas e prioridades, as diretrizes discutidas com a sociedade civil em suas diversas formas. O mecanismo da participação direta constitui-se na melhor maneira de planejar democraticamente as ações e programas do orçamento visando maior controle social e transparência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1635 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

EMENDA
29350001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Anel Rodoviário em Goiânia na BR-060, códigos 060BGO9010 e 060BGO9020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Muito mais que pistas duplicadas e iluminadas, com viadutos, trincheiras, passarelas e sinalização, o anel viário é uma obra que gera novo conceito de trânsito no entorno de Goiânia e dá nova formatação ao sistema viário da cidade. Obra que merece singular destaque pela sua importância ímpar da capital goiana, em virtude da logística multimodal de transportes, estrategicamente situada no chamado Trevo do Brasil que engloba a BR-060, um dos mais notáveis entroncamentos rodoviários do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1636 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3712 - Major Olimpio

EMENDA
37120001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”.
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1637 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3712 - Major Olimpio

EMENDA
37120002

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1638 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

os beneficios dos aposentados , tanto do funcionalismo publico, quanto os da previdencia social terao um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos apartir da aprovaçao da LDO.

JUSTIFICATIVA

os aposentados hoje recebem correçoes bem menores do que o pessoal da ativa nos seus beneficios. Na hora que mais necessitam , ou seja na sua velhice onde os remedios sao uma constante, e quando menos recebem. Portanto esta emenda visa corrigir esta situaçao desagradavel para aqueles que tanto contribuiram para o desenvolvimento do pais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1639 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 56

TEXTO PROPOSTO

56. Concessao de bolsa educaçao especial aos dependentes dos militares das forças armadas, falecidos no Haiti (lei no 12.257, de 15/06/2010), e aos dependentes dos POLICIAS Militares, Policiais Civis, Policiais Federais, Policiais Rodoviarios Federais, Agentes Penitenciarios,e Bombeiros mortos no exercicio das suas funcoes.

JUSTIFICATIVA

e mais que justo que os policiais militares no exercicio das suas funçoes tenham resguardados os direitos dos seus dependentes, pois infortunios podem ocorrer, deixando desassistidos seus entes queridos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1640 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

$ 3" - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalizaçao e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa fazer com que a caixa economica federal receba por trabalho realizado e nao por expectativa. Hoje a Caixa Economica Federal , recebe adiantado 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalizaçao da obra e da aquisiçao dos equipamentos.. A proposta e de que para um melhor desempenho da funçao fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos , a CEF nao mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. Aatual forma de remuneraçao descompromissa o intermediario financeiro com a conclusao do objeto pactuado.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1642 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1643 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1644 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

os municipios brasileiros estao sofrendo com a grave crise financeira que assola o pais. Tem suas receitas diminuidas, suas obrigaçoes aumentadas e nem um tipo de compensaçao por parte da uniao. Esta emenda visa corrigir a distribuiçao de recursos que hoje e desigual, ja que a Uniao fica com 70% DO QUE E ARRECADADO, OS Estados com 20% e os munipios 10% o que muito injusto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1645 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 37

TEXTO PROPOSTO

37. Manutençao da policia civil, da policia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, e dos demais estados, bem como assistencia financeira ao Distrito Federal para execuçao de serviços publicos de saude e educaçao (lei no 10.633, de 27/12/2002).

JUSTIFICATIVA

a PEC 300 que tramita no congresso nacional visa dotar as policias militares dos estados com bons salarios e condiçoes necessarias as suas atividades de campo, porem e sabido que a realidade de hoje e a precariedade dos serviços devido aos baixos salarios e a falta de infra-estrutura para as corporaçoes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1646 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 46

TEXTO PROPOSTO

46. Pagamento de beneficios de legislaçao especial, envolvendo as pensoes especiais indenizatorias, as indenizaçoes a anistiados politicos,a policiais militares, policiais civis, policiais federais, agentes penitenciarios , bombeiros e as pensoes do momtepio civil;

JUSTIFICATIVA

os policiais necessitam de um tratatemto diferenciado devido ao trabalho estressante e com alto risco de pericolusidade que desempenham.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1647 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3712 - Major Olimpio	37120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

o ministerio da saude permita a aquisiçao de ambulancias e unidades moveis pelos municipios e estados.

JUSTIFICATIVA

os municipios, estados e as entidades necessitam de ambulancias para um melhor atendimento as pessoas carentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1648 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2838 - Mandetta

EMENDA
28380001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2838 - Mandetta	28380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2838 - Mandetta	28380002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1651 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2838 - Mandetta	28380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1652 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2838 - Mandetta	28380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1653 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2367 - Manoel Junior

EMENDA
23670001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção de uma aeroporto interregional de cargas para atender aos estados da Paraíba e Pernambuco será extremamente significativo porque certamente atrairá investimentos de empresários, gerando trabalho e renda para o povo paraibano. Esta
emenda foi aprovada parcilamente no PPA 2010-2015 apresentada pela bancada da paraíba com previsão de investimento incial para o final de 2012, dessa forma os dados da emenda no PPA nr 7116.0001 são: Programa: 2017 Objetivo: 0083 Iniciativa:
0078 Aeroportos interregionais, articulados com plataformas multimodais, poderão ser importantes alavancas de competitividade de cidades e regiões no processo de crescimento. O transporte aéreo pode contribuir para o crescimento sustentável de
uma região, pois facilita o comércio, gerando crescimento econômico, promovendo empregos, e ainda aumentando a receita de impostos para o governo. A indústria de carga aérea é fundamental para um nicho de mercado que cresce a taxas significativas
no mundo, o mercado da carga expressa, beneficiando o desenvolvimento de muitos países. Este setor é um dos que mais cresce no mundo expandindo em dobro a taxa de crescimento da economia global principalmente em mercados emergentes e em expansão como o caso do Brasil. Por esta razão estamos propondo a construção desse aeroporto que vai contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do nordeste, especialmente a Paraíba

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1654 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2367 - Manoel Junior

EMENDA
23670002

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA
essa emenda e para garantir que essa obra estará no orçamento do ano que vem para que a obra da Construção da Via jaguaribe seja efetivamente realizada. a cidade de João Pessoa necessita dessa obra que vai melhorar e muito os acessos e a mobilidade da população paraibana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1655 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2367 - Manoel Junior

EMENDA
23670003

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda e para ganrantir que essa obra conste no planejamento orçamentario do governo federal para 2016. A felesia do cabo branco neceesita com a maxima urgencia ser priorizada e realizada pelo gestor da capital paraibana. É preciso construir obras de quebra-mares, proteção do sopé da falésia, drenagem pluvial e pavimentação de vias e para isso e necessario de recursos. por esta razão estamos propondo a inlcusão dessa obra na LDO 2016, isso facailitará a destinação de receursos para sua execução.
Além das iniciativas para amenizar o avanço e a força do mar, serão necessarias intervenções para sanar os escoamentos que partem das ruas que estão acima da falésia. Essas vias tem efetivamente que passar por obras de drenagem ou de redimensionamento da drenagem já existente, de forma a atender o aumento dos escoamentos superficiais, decorrente da expansão urbana.
A população da capital paraibana está esperando essa obra há bastante tempo, e infelizmente, nesse periodo nada foi feito e a situação só se agravou. Se faz necessário fazer a recomposição de barreiras entre os corais para evitar que as correntes marinhas, principalmente em período de ressaca, acelerem a degradação da falésia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1656 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1657 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1658 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1659 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1660 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1661 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670008

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1662 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670009

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1664 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670009

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1665 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para “Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.
Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).
Exemplificativamente, temos que a cada R$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R$ 15,92, ao Ministério Público da União – MPU; e R$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.
A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1667 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2807 - Mara Gabrilli

EMENDA
28070002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender as Unidades de Atendimento especializado, cerca 100% atendimento do SUS, com serviço humanizado. É de suma importância o investimento para atendimento especializado em fisioterapia, com protocolos e procedimentos de alto padrão e referências internacional. O Brasil possui vários centros e clínica aplicada para pacientes e pessoas com deficiência que necessitam de atendimento multiprofissional e interdisciplinar, que necessitam de reaparelhamento, bem como aparelhos modernos e específicos para habilitação e reabilitação. Tal emenda visa suprir o crescente déficit operacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1669 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2807 - Mara Gabrilli

EMENDA
28070003

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
NOVA Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar ação específica para beneficiar as entidades privadas de educação especial, promover a acessibilidade e dispensar atendimento prioritário aos estudantes portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e viabilizar o acesso às escolas.
Estimular o desevolvimento educacional à todos que por incapacidade física e mental, não recebam benefícios do governo para a devida inserção na fase escolar.
No momento as dificuldades são enormes para os familiares de pessoas deficientes e especiais, no que tange o acesso às escolas. Levando por vezes a ter que carregar os estudantes no colo por vários quilometros à pé, para que possam ter a possibilidade de mantê-los nas escolas.
Justifica-se portanto a necessidade urgente de inserir na normatização de diretriz orçamentária, a ação do governo que irá atender á essa camada carente da sociedade que encontra-se hoje às margens de qualquer benefício e incentivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1670 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1672 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1673 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência que integram o Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA

Custos dos Tratamentos nos Centros de Reabilitação – Pessoas com Deficiência Física De acordo com a legislação (Lei 12.101 – 27/11/2009, Decreto 7.237 – 20/07/2010, Decreto 7.300 – 14/02/2010 e Portaria GM/MS 1.970 – 16/08/2011) as instituições beneficentes e sem fins lucrativos são obrigadas a disponibilizar 60% da capacidade de atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde. A área de reabilitação tem custo alto, porque o indivíduo, portador de alguma sequela, nunca volta a ser totalmente igual ao que era antes, porém pode continuar a ser um membro útil à sociedade, desde que reabilitado. É necessário priorizar os tratamentos com a reabilitação. A tabela vigente do convênio SUS-Sistema Único de Saúde não cobre sequer os custos dos serviços, a exemplo: uma consulta médica – R$7,55; uma avaliação – R$2,55; um tratamento de alta complexidade – R$17,30; um exame de eletroneuromiografia – R$27,00, por uma internação com tratamento da complexa reabilitação – R$41,00. E em outros casos o SUS-Sistema Único de Saúde não cobre alguns tratamentos. A tabela de remuneração do SUS-Sistema Único de Saúde, Portaria do Ministério da Saúde GM nº 2.848, de 06/11/2007, está defasada desde o ano de 2009 sem reajuste definidos. Na conversão da moeda de cruzeiro para real houve uma redução no valor dos serviços e a atual tabela referenciada promove o endividamento dos Centros de Reabilitação.
Estes Centros privados assumem integralmente os protocolos de tratamento, na medida em que os hospitais públicos não são especializados na necessária assistência médica de saúde. Os Centros de Reabilitação exercem essa missão junto às pessoas com deficiência. Portanto é justificável a inclusão da permissão da transferência de recursos para manutenção e custeio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1674 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às ações voltadas para o apoio, a acessibilidade, transporte, qualificação de profissionais e desenvolvimento da educação especial.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar dotações específicas para educação especial...

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1675 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1676 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:
1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ¿d¿ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1677 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA
37130001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M95 Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

31.600

JUSTIFICATIVA

O Anel Rodoviário situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma via de extrema relevância para o desenvolvimento da região, onde o fluxo intenso de cargas e pessoas é de vital funcionamento para o Estado.
A adequação do Anel Rodoviário é de extrema relevância para o Estado de Minas Gerais e para permitir que a capacidade financeira e econômica da região seja maximizada uma alternativa para melhorar o intenso fluxo de 120 mil veículos que passam pelo local diariamente.
A localidade a ser priorizada se estende da saída da cidade para o Rio de Janeiro até o trevo de Sabará ¿ MG, a extensão tem aproximadamente 31,600km de extensão, e se inicia na união das rodovias BR-262 e BR-381, na altura dos bairros Goiânia e Nazaré, na porção oriental de Belo Horizonte, limítrofe ao município de Sabará, até o viadulto do Mutuca na saída para o Rio de Janeiro até a confluência com a BR-040 e com a Avenida Verador Cicero Idelfonso, próximo ao Alto dos Pinheiros.
O objetivo principal dessa via é permitir que veículos atravessem a capital sem passarem pelo Centro, da mesma forma que também permite que um habitante do sul chegue mais facilmente do oeste ao norte da cidade, e vice-versa
Sendo de extrema relevância a priorização de tal extensão.
A priorização será de extrema importante, principalmente na pujante Região do Barreiro que vem apresenta acidentes com vítimas fatais, sendo que o trecho mencionado permitirá a redução de acidentes, a garantia do abastecimento do trecho, garantindo o bom atendimento a população da Região do Barreiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1678 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA
37130002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

123N Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto desenvolvido (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), também chamada de Grande Belo Horizonte, foi criada em 1973 pela Lei Complementar Federal n.º 14/73, e, atualmente, é regulamentada por leis complementares do Estado de Minas Gerais (LEC n.º88/2006 e LEC n.º 89/2006). Com uma população de 5 783 773 habitantes, conforme a estimativa de julho de 2014, é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil.
Mesmo a Grande Belo Horizonte sendo a 3a maior região metropolitana do Brasil, sua sede, a cidade de Belo Horizonte, ocupa a 6a posição entre os municípios mais populosos do país. Só nos anos 2000 a população da cidade foi superada pela de Brasília e Fortaleza. Esse fenômeno ocorre porque o município de Belo Horizonte, com área de 331 Km2, é relativamente pequeno se comparado às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo (1 521 Km2) e Rio de Janeiro (1 197 Km2). Outra peculiaridade é que a participação da cidade de Belo Horizonte na população total da região metropolitana vem caindo a cada ano, ou seja, os municípios vizinhos a Belo Horizonte crescem mais que a capital, uma vez que há falta de espaços disponíveis no município e os poucos que restam são encarecidos, além de efetivar a conurbação entre as cidades.
A RMBH é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais. Seu produto Interno bruto (PIB) somava em 2012 cerca de R$ 149,4 bilhões, dos quais cerca de 40% pertenciam à cidade de Belo Horizonte.
Por estas razões é necessária e urgente a priorização da Construção da Linha 2 do Metro de Belo Horizonte, que ligará em primeiro momento Bairro Nova Suíça a Região do Barreiro e em segundo momento o Bairro Santa Tereza à Praça Raul Soares, com implantação de 7km de trecho. A presente proposta vai ao encontro a uma das principais demandas da população de Belo Horizonte e Região Metropolitana, ante o grande expoente populacional da região.
Mesmo com queda nos investimentos por parte do governo federal, conforme anunciado no final do mês de maio de 2015, a LINHA 02 do METRO DE BH, a obra será tratada com prioridade entre as parecerias dos governos, proporcionando, melhores condições de mobilidade urbana em BH e Região Metropolitana.
Com a execução do projeto proposta, serão contempladas as regiões/bairros: Nova Suíça, Amazonas, Salgado Filho, Vista Alegre e Barreiro, beneficiando diretamente

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1679 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA
37130003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3714 - Marcelo Aro

EMENDA
37140001

PROGRAMA
2051 Oferta de Água

AÇÃO
3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

A barragem de Berizal começou a ser construída há cerca de 18 anos e já conta com 40% da obra já executada. A obra é considerada por ambientalistas e gestores públicos como solução para a seca nos municípios da região do Alto do Rio Pardo. Existe movimento de todas as áreas do Governo Federal e Estadual e de toda bancada do Estado de Minas Gerais para que a obra seja incluída no Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), que destinaria R$ 80 milhões à retomada das obras e R$ 100 milhões para o reassentamento das famílias. A construção da Barragem de Berizal beneficiará 16 municípios. O total de recursos necessários para a conclusão da obra totalizam R$ 300 milhões de reais.

Barragem de Berizal tem a finalidade primordial de perenizar o Rio Pardo e seus afluentes, visando garantir água para o abastecimento humano, consumo dos animais e para irrigação de cerca de 10 mil hectares, com a possibilidade de criar mais de 50 mil empregos diretos e indiretos. A sua construção teve início em 1997, sob a gestão do DNOCS, esteve fazendo parte do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e, com sua conclusão, uma população superior a 210 mil pessoas seria efetivamente beneficiada. Portanto, aquela obra é vital para o desenvolvimento e sustentabilidade hídrica, humana da região e irrigação, composta pelos Municípios de:

- Águas Vermelhas,
- Berizal,
- Curral de Dentro,
- Divisa Alegre,
- Fruta de Leite,
- Indaiabira,
- Montezuma,
- Ninheira,
- Novo Horizonte,
- Rio Pardo de Minas,
- Rubelita,
- Salinas,
- Santa Cruz de Salinas,
- Santo Antônio do Retiro,
- São João do Paraíso,
- Taiobeiras e
- Vargem Grande do Rio Pardo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1681 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3714 - Marcelo Aro

EMENDA
37140002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção e núcleos de treinamento.

Esta emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como:

¿ quadras poliesportivas,
¿ campos de futebol,
¿ ginásios de esporte,
¿ complexos esportivos,
¿ pistas de atletismo,
¿ equipamentos e bens permanentes,
¿ entre outros.

Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Estes espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: Campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimula a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomenta a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1682 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3714 - Marcelo Aro

EMENDA
37140003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
20YB Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto elaborado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
50

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2016 a iniciativa "04AX - Implantação do Trecho Eldorado-Betim do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG", iniciativa esta aprovada na Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União de 2012 a 2015 para dar início no Orçamento Geral da União de 2013 à consignação de recursos necessários para realização desta importante obra de transporte coletivo intermunicipal.

A inclusão da expansão do Metrô de Belo Horizonte até Betim na LDO/2016 visa dotar aquela Capital de mobilidade urbana conectada com as cidades-pólos da região metropolitana de BH-RMBH, com importante ênfase no legado a essas populações e na integração dessas cidades que a compõem, configurada como terceira maior aglomeração urbana do Brasil, cujo PIB é de R$ 98,5 bilhões de reais (Fonte: IBGE 2008), e com arrecadação de ICMS acumulado até set/2011 de R$ 1.338.593.361,00 (Fonte: Granbel). Belo Horizonte enfrenta hoje gravíssimas dificuldades no trânsito e problemas de locomoção.

Estas dificuldades serão ainda maior, o que exige soluções para sanar os gargalos de mobilidade urbana nesse grande centro populacional, e um esforço conjunto dos poderes públicos e privados para melhorar a qualidade de vida de milhares de seus cidadãos.

O atual sistema de mobilidade da Região Metropolitana de BH é perverso, pois os cidadãos para usufruírem de serviços e direitos básicos são obrigados a se deslocarem numa longa e demorada distância de carro ou de ônibus. Desta forma, a ligação da metrópole entre outras regiões da RMBH, ao ser transformada em uma eficiente teia de mobilidade urbana através da expansão de ramais do atual metrô, é também um passo básico para desafogar as vias principais da Capital. Assim, a extensão do metrô de BH até Betim é uma das obras mais esperadas pelos cidadãos belohorizontinos, contagenses e betinenses, cuja população está hoje estimada em 470 mil habitantes que necessitam de um meio de transporte público coletivo mais ágil, moderno, barato e seguro beneficiando essa área densamente povoada, inclusive por populações de baixa renda, induzindo a promoção da integração modal, física e tarifária de forma sustentável e amplamente acessível a todos.
O ramal que ligará o Eldorado-Betim, objeto desta presente emenda a LDO/2016, cuja extensão é de aproximadamente 18 km, é o de maior importância econômica para o sistema por se tratar de uma área industrial identificada pelas BR-381(Rodovia Fernão Dias SP-MG), em intercessão com a BR-262 (Espírito Santo-Minas) e BR-040 (Rodovia Brasília-Rio), além do Arco Rodoviário Norte de Belo Horizonte. Nessa área estão localizadas empresas do complexo industrial Contagem-Betim e um aglomerado humano de mais de 5 milhões de habitantes, segundo estudo de viabilidade apresentado.

Há, inclusive, inúmeros movimentos sociais de Contagem e de Betim, municípios-pólos da RMBH, que culminaram com a criação da Frente Parlamentar de Defesa do Metrô Contagem-Betim, tendo por objetivo acompanhar as discussões nas esferas municipal, estadual e federal referentes ao apoio para a expansão das obras do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte. Portanto, a expansão do metrô Eldorado-Betim é, em suma, uma solução metropolitana, anseio dos mineiros que almejam a construção de uma solução definitiva e inadiável para a grave crise de mobilidade urbana dessa região, que representa um importante centro político, financeiro, comercial, industrial, educacional e cultural de Minas Gerais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1684 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1686 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;
§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2016 e a respectiva lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 3ºA reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE.
Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1687 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1688 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1689 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1690 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.
Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.
§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.
Para tanto, as emendas de bancadas estatuais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.
A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1691 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária manterá a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada com base no caput do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais,
sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2016, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2015, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1692 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 1º-A. No exercício financeiro de 2016, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece que:
- cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) ;
- a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195).
A presente emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1693 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3715 - Marcelo Belinati	37150011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.
§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro
na arrecadação desses entes.
§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentáriofinanceiro na arrecadação desses.
Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.
A presente emenda visa corrigir tais distorções.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1694 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3523 - Marcelo Castro

EMENDA
35230001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1695 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.
O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agricolas e pecuária a serem implementados na sua área de abangencia e promoverá a harmonização daqueles já existentes, obsersada as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logistica relativa às atividades agrícolas e pecuárias;
II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividadesagrícolas; e
III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1696 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3523 - Marcelo Castro	35230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1697 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3721 - Marcos Abrão

EMENDA
37210001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. A meta original de atingir 246 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 900 projetos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1698 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3721 - Marcos Abrão

EMENDA
37210002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de municípios beneficiados pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 301 municípios é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas 5,4% da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 36%.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1699 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3721 - Marcos Abrão	37210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

$ 3" - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalizaçao e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer com que a caixa econômica federal receba por trabalho realizado e não por expectativa. Hoje a Caixa Econômica Federal, recebe adiantados 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalização da obra e da aquisição dos equipamentos. A proposta e de que para um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos, a CEF não mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com a conclusão do objeto pactuado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1700 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3721 - Marcos Abrão	37210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros estão sofrendo com a grave crise financeira que assola o país. Onde suas receitas diminuídas, suas obrigações aumentadas e nem um tipo de compensação por parte da União. Esta emenda visa corrigir a distribuição de recursos que hoje e desigual, já que a União fica com 70% DO QUE E ARRECADADO, OS Estados com 20% e os municípios 10% o que muito injusto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1701 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3723 - Marcos Rotta	37230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões Norte e Nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à Programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
- 65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
- 35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: Acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1702 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2763 - Marcus Pestana

EMENDA
27630001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1703 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher - (Lei nº 11.340 - 07/08/2006)

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática, uma luta política foi travada até que se resultasse na lei nº 11.340/06 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/06 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feita em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da Lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou matrimonial como formas de violência doméstica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1704 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - (Lei 11.343 - 23/08/2006)

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda da Esperança, que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1705 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Ação voltada a modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários, veiculos e laboratórios destinados as instituições federais de ensino superior com vistas a expandir a oferta de vagas, em especial no Rio Grande do Sul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1706 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830002

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1707 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1983 - Maria do Rosário

EMENDA
19830003

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Ação voltada ao enfretamento do racismo e da violencia com relação à população negra, em especial aos jovens, os quais, segundo, dados oficiais, são as maiores vitimas de violencia no Brasil

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1708 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio à política nacional de desenvolvimento urbano para o município de Boa Vista, objetivando investimentos em habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como promover uma política fundiária e imobiliária includente visando o seu fortalecimento.

Desta forma, acreditamos que Boa Vista proporcionará aos seus cidadãos qualidade de vida ao ter bairros com infraestrutura, transporte e trânsito eficientes, dentre outros benefícios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1709 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1124 - Maria Helena	11240002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A Universidade de Roraima possui um único campus na cidade de Boa Vista, sendo necessária a sua reestruturação, bem como a implemetação de outras universidades no estado visando atender a população.
Assim, visando profissionalizar os cidadãos de Roraima é necessária investimentos nos campus já existentes, bem como implantação de novas universidades federais para que a população possa ter oportunidade de cursar o ensino superior em uma Universidade Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1710 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1124 - Maria Helena

EMENDA
11240003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

O município de Boa Vista necessita de apoio para a manutenção das unidades de atenção especializada em saúde, tendo em média 14 unidades, que precisam de recursos para sua manutenção.
Assim, busca-se com a presente emenda o apoio financeiro para a manutenção da rede de serviços de atenção básica de saúde, objetivando atender a população do município de Boa Vista de forma a garantir a sua saúde de forma preventiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1711 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1712 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

o investimento na região norte, inserido via programa calha norte do ministério da defesa, é sempre necessario pois uma região carente de investimentos é sempre dependente de emendas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1713 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250003

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:
Esta emenda tem por objetivo dar prioridade à expansão de novas unidades de ensino vinculadas aos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, com consequente aumento de vagas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1714 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1716 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1718 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1720 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250009

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250010

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1724 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3725 - Mariana Carvalho	37250010

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1725 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário no Município de Manhuaçu na BR-262/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DESTA EMENDA É NA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR 262/MG. A MENCIONADA OBRA É ANTIGO ANSEIO DA POPULAÇÃO LOCAL, TENDO IMPORTÂNCIA DIRETA NA MELHORIA DO TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS NAQUELA RODOVIA, POTENCIALIZANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REGIÃO E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS USUÁRIOS QUE ALI TRAFEGAM. CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, REDUZINDO O TEMPO GASTO EM DESLOCAMENTOS ASSIM COMO O RISCO DE ACIDENTES.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1726 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
O OBJETIVO DESTA EMENDA É CRIAR METAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES NA CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG. VISANDO AS MELHORIAS PONTUAIS NO SISTEMA VIÁRIO NAQUELA CIDADE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1727 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3

JUSTIFICATIVA
O OBJETIVO DESTA EMENDA É CRIAR AS POSSIBILIDADES JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE 3(TRÊS) VIADUTOS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG QUE VÃO PROPORCIONAR MELHORIAS PONTUAIS NO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE. ROTATÓRIAS ENTRE AS AVENIDAS JOÃO PAULO II E VEREADOR JOÃO SENA/AMAZONAS, RUA UBERABA E AVENIDA JOÃO PAULO II E AVENIDAS WILSON BORGES E CAPITÃO BELARMINO DE PAULA MACHADO.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1405 - Mário Heringer	14050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

O art. 89 do PLDO 2016 veda o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015. Tal vedação fere a independência dos Poderes, haja vista que submete a decisão sobre a fixação de benefícios pagos por um Poder à política de pagamento de benefícios de outro Poder. Não está em consonância com o texto constitucional a possibilidade de que um Poder se coloque em posição de preponderância, afetando a forma como os demais disporão sobre suas organizações e funcionamento. Ademais, o texto do projeto não permite nem mesmo a recomposição do valor real do benefício, haja vista a perda do poder de compra decorrente da inflação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1729 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1405 - Mário Heringer	14050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. No exercício de 2016, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é corrigir pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, o auxílio-alimentação ou refeição e assitência pré-escolar.
Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional¿, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06), na modalidade de auxílio pré-escolar, ¿que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade (art. 7º, Decreto 977/93).
Ocorre que os valores estabelecidos em 1995 permanecem sem reajuste até o presente. Esse congelamento de 20 anos distancia demasiadamente os valores praticados pelo Poder Executivo daqueles pagos pelos outros poderes. Enquanto o Poder Judiciário paga R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais e o Poder Legislativo, R$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a média mensal praticada pelo Poder Executivo é de apenas R$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos).
Faz-se igualmente necessário corrigir os valores pagos pelo Poder Executivo pelo auxílio-alimentação, que também se encontra muito defasado em relação aos demais poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1730 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.	37270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:
a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1731 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.	37270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1732 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.	37270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11° - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.	37270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1734 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.	37270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresso reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1735 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2887 - Marta Suplicy

EMENDA
28870001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Essa ação visa à implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, bem como garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais.
Com a carência de espaços culturais que possam permitir o acesso mais democráticos à cultura, faz-se necessário disponibilizar mais recursos que viabilizem a implantação e ampliação locais próprios para a difusão cultural. Destacando entre esses espaços a implantação de Centros de Artes e Esportes Unificados Ceus, que conforme o Ministério da Cultura "integram num mesmo espaço programas e ações culturais, praticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócio assistências, politicas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1736 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2887 - Marta Suplicy

EMENDA
28870002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade federativa apoiada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 50 anos, a incidência aumentou 30 vezes com aumento da expansão geográfica para novos países e na presente década, para pequenas cidades e áreas rurais. É estimado que 50 milhões de infecção por dengue ocorram anualmente e que aproximadamente 2,5 bilhões de pessoas vivem em países onde o dengue é endêmico.

Há referências de epidemias desde o século XIX no Brasil. No século passado, há relatos em 1916, em São Paulo, e em 1923, em Niterói, no Rio de Janeiro, sem diagnóstico laboratorial. A primeira epidemia, documentada clínica e laboratorialmente, ocorreu em 1981-1982, em Boa Vista-RR, causada pelos sorotipos 1 e 4. Em 1986, ocorreram epidemias, atingindo o Rio de Janeiro e algumas capitais da região Nordeste. Desde então, a dengue vem ocorrendo no Brasil de forma continuada, intercalando-se com a ocorrência de epidemias, geralmente associadas com a introdução de novos sorotipos em áreas anteriormente indenes ou alteração do sorotipo predominante.

No período entre 2002 a 2011, a dengue se consolidou como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. Nele, a epidemiologia da doença apresentou alterações importantes, destacando-se o maior número de casos e hospitalizações, com epidemias de grande magnitude, o agravamento do processo de interiorização da transmissão, com registro de casos em municípios de diferentes portes populacionais e a ocorrência de casos graves acometendo pessoas em idades extremas (crianças e idosos).

O processo de interiorização da transmissão já observado desde a segunda metade da década de 1990 mantém-se no período de 2002 a 2011. Aproximadamente 90% das epidemias ocorreram em municípios com até 500.000 mil habitantes sendo que quase 50% delas em municípios com população menor que 100.000 habitantes.

A dinâmica de circulação viral dessa década foi caracterizada pela circulação simultânea e com alternância no predomínio dos sorotipos virais DENV1, DENV2 e DENV3. No segundo semestre de 2010, ocorreu a introdução do DENV4 a partir da região norte, seguida por uma rápida dispersão para diversas unidades da federação ao longo do primeiro semestre de 2011. A circulação simultânea dos diversos sorotipos vem determinando o cenário de hiperendemicidade da doença, responsável pelos altos níveis de transmissão atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1737 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	28870003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa a Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher, através das definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio para organização dos serviços de atenção integral à saúde da mulher; sensibilização de profissionais de saúde. Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde da mulher para assim assegurar a melhoria das condições de serviços de assistência médica gratuita com qualidade e excelência as pacientes de todos os níveis da população, que dela necessita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1738 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3299 - Mendonça Filho

EMENDA
32990001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V59 Adequação de Trecho Rodoviário - São Caetano - Arcoverde - na BR-232/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Adequação da BR-232 é fundamental para integrar as Cadeias Produtivas do Estado de Pernambuco nas suas Regiões de Desenvolvimento. Esta ação possibilitará o deslocamento mais rápido e eficaz de pessoas e produtos dentro do Estado. Este eixo de desenvolvimento que se formará, será alavancador para instalação de novas empresas, universidades, serviços médicos nos municípios ao seu entorno, levando desenvolvimento econômico e social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1739 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3299 - Mendonça Filho

EMENDA
32990002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X3 Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Este arco rodoviário é importante para o desenvolvimento da região metropolitana de Recife, irá impactar diretamente a mobilidade urbana e trazer qualidade de vida ao povo recifense.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1740 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3299 - Mendonça Filho

EMENDA
32990003

PROGRAMA
2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO
11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META
4

JUSTIFICATIVA
O projeto intenciona elevar a competitividade da produção agrícola e mineral da região com uma logística que une uma ferrovia de alto desempenho e portos de calado profundo que podem receber navios de grande porte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1741 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.
Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.
Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.
O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.
Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).
Corrobora a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei n° 7.425, de 2014 e Projeto de Lei n° 1.214, de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1742 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1743 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1744 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1745 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1746 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1747 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convêm. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1748 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste.
Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1749 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ¿ recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1750 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R$ 129,67 bilhões em 2016).

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3299 - Mendonça Filho

EMENDA
32990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1752 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I ¿ deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1753 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II ¿ não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1754 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1755 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1756 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manutenir essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:
a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.
b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.
c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.
d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.
e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.
f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.
g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.
h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.
i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.
Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.
Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.
A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal,no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1758 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1759 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1760 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990022

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1762 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1763 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perca de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1764 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.
Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituiem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.
Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.
A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidade na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1765 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.
Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.
A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1766 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.
§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:
I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;
II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;
III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;
IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;
V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1767 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3299 - Mendonça Filho

EMENDA
32990029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1768 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1769 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propramação inadiável, recomenda-se sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1770 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3299 - Mendonça Filho	32990032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3729 - Miguel Haddad	37290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1772 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	608

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incrementar a meta , na ação de expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de construção de novos prédios para ampliação dos laboratórios didáticos e aquisição de equipamentos aumentando a oferta de vagas de educação profissional e tecnólogica, atendendo todos os campus existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1773 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

II dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação as ações de assistência farmaceutica para aquisição de medicamentos básicos,os destinados ao controle e tratamento de programas especificos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

JUSTIFICATIVA

hoje, uma das maiores reclamações dos prefeitos é que os parlamentares não encaminham recursos para a compra de medicamentos. A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos. É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, antiinflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS. Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1774 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras
de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamento atendem a população.
O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico"¿ (art. 57, I, ¿c¿). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da Repúlica vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.
Por esse motivo que a emenda permite obras físcas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1776 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1777 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1778 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1o O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistema de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade da adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se as composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sinapi e do Sicro, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2o No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3o Na elaboração dos orçamentos-bases, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6o da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1o, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto figurou nos autógafos do PLDO 2015 mas foi vetado pelo Poder Executivo.
O custo unitário é um importante instrumento para se aferir o custo das obras públicas, mensurar a sua pertinência com os custos de mercado e identificar variações entre esses.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA INCLUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES QUE MANTIVEREM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS TRANSFERIREM ESSES DADOS PARA O SIASG E O SICONV MENSALMENTE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1780 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte;
II - serviço da dívida; e
III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.
§ 13. As despesas a que se refere o inciso I do § 12 poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo, quando decorrentes de sentenças judiciais.
§ 14. A exigência constante do § 12 não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

Determinadas matérias constantes de créditos adicionais devem ser encaminhadas em projeto de lei específico, de forma a que, pela sua natureza, tenha uma análise mais célere e não fique contaminada por assuntos estranhos, que poderiam prejudicar ou retardar a sua tramitação. Por essa razão, projetos de lei de créditos para atender a despesas de pessoal, de serviços da dívida e de sentenças judiciais devem ser encaminhados separadamente dos demais, como sempre ocorreu nos anos anateriores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1781 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende incluir na LDO 2016 figura na LDO 2015. Pela transparência da gestão pública que proporciona, julgamos conveniente que seja mantido na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV ¿ considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros ou que firmem compromisso com a geração de emprego ou manutenção do nível atual;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir entre os critérios de prioritários para a concessão de financiamentos a geração de empregos ou a manutenção dos níveis atuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1783 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

o) financiamento de projetos voltados para o desenvolvimento da pesquisa e da inovação no Brasil.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da pesquisa e da inovação no Brasil é um dos fatores preponderantes para o desenvolvimneto da nação. O PL 2.177/2011, que Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em análise na Câmara dos Deputados, foi proposto por um conjunto de deputados em decorrência de sugestão de representantes da comunidade científica brasileira. Esse PL apresenta
diversos dispositivos para envolver as instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas e privadas, no processo de inovação, sob a tônica de aproximar e somar esforços, para alavancar nosso desenvolvimento tecnológico a patamares internacionais. Nesse contexto, o papel do BNDES e das demais agências financeiras oficiais de fomento é imprescindível.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1784 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".
Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).
As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.
Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.
O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.
Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1785 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1786 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1787 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação,de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1788 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.
De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas.
Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.
Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.
A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.
Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil -Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o porcentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1790 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.
Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o ¿dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação¿.
O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.
Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1791 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1334 - Miro Teixeira	13340014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. XYZ. O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo que identifique quais são as ações orçamentárias e quais são os valores consignados para possibilitar a execução dos programas, ações ou iniciativas do governo federal que utilizam denominação diversa daquela constante do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo divulgará mensalmente, inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas.

A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1792 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3732 - Moema Gramacho	37320001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

20NN Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

O alto nível de precipitação pluviométrica nas áreas do Recôncavo e da RMS, aliado a uma topografia acidentada e com alta densidade demógrafica com ocupações irregulares de terrenos, com morros e vales provocam sucessivos deslizamentos e inundações .Desse modo é fundamental a elaboração de planos e ações com vistas a minimizar tais desastres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1793 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3732 - Moema Gramacho

EMENDA
37320002

PROGRAMA

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

A Bahia é um dos Estados mais populosos do Brasil e que infelizmente apresenta índice significativo de diversas formas de violência contra mulher, dessa maneira a iniciativa do Governo federal de instalar Casa da Mulher Brasileira que concentra uma série de medidas de proteção de direitos vai ao encontro da necessidade de sua implantação nas grandes e médias cidades do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1794 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3732 - Moema Gramacho

EMENDA
37320003

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META
1.000

JUSTIFICATIVA
Os transportes da Bahia estão concentrados basicamente nos meios rodoviários, sendo assim, devemos criar condições no âmbito do Orçamento Geral da União para recuperação de estradas no Estado, visando a melhoria da malha viária para que se faça o escoamento da produção de forma mais rápida e segura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1795 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

10ZB Adequação do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Justifica a presente emenda, uma vez que o crescimento da demanda pelo transporte aéreo tem exigido ações para adequação da capacidade instaladas nos aeroportos brasileiros, especialmente no aeroporto internacional de Fortaleza. Normalmente tais obras requerem vultosos recursos e trazem preocupações socioambientais.No entanto, os investimentos em infraestrutura não acompanharam esse crescimento e se constatou a degradação acentuada do nível de serviços oferecido pelo aeroporto acima mencionado.
Desde 2006, independente da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, estudos mostravam a situação preocupantem dos aeroportos, em especial o de Fortaleza.
Diante dessa situação, qualquer medida que possa tornar mais eficiente a operação das instalações já existentes passa a ganhar relevância. É necessário promover o balanceamento de capacidade do Aeroporto Internacional de Fortaleza, através de ações no sentido de ampliar a capacidade do pátio de estacionamento de aeronaves, para conseguir expandir efetivamente a capacidade do lado aéreo desse aeroporto, aumentando o conforto e segurança aos usuários, razão pela qual é indispensável a conclusão das obras em andamento.
Cabe ressaltar, que Fortaleza é uma capital com os maiores fluxos turísticos do país, o que torna esta adequação prioritária e necessária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1796 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330002

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover ações públicas na Educação Básica.
Considerando que a Educação Básica de qualidade é o bem mais precioso ao qual a pessoa possa ter acesso, pois o homem não é nada além daquilo que a educação transforma. A educação de tempo integral, uma das mais importantes metas do PNE, o qual estabelece a obrigatoriedade de oferecer em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.
Dessa forma o PNE elencou várias estratégias onde estão previstas o apoio da União para subsidiar o cumprimento da meta, como: o estabelecimento de um programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento destes alunos em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
Diante desse quadro, e considerando que o Estado do Ceará, localizado na região nordeste, possui uma das regiões mais pobres desse país, torna se necessário a inclusão de mais 150 unidades a serem beneficiadas, através de ampliação e restruturação das escolas públicas, por meio das instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1797 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330003

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

1O25 Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade buscar uma maior celeridade na conclusão da segunda etapa do Projeto de Irrigação Araras Norte, o qual foi concebido para ser explorado por Colonos e Técnicos Agrícolas que ocupam 50% da área disponível irrigável. O restante da área cultivável está destinada a pequenos e médios empresários rurais.
O referido Projeto está localizado nos municípios de Varjota e Reriutaba, influenciando, também, município de Cariré, na região norte do Estado do Ceará, e objetiva o aproveitamento agrícola com irrigação por microaspersão e gotejamento para culturas diversas, principalmente fruteiras, além de promover o desenvolvimento agrícola integrado, onde os recursos hídricos, em conjunto com os fatores de produção, permitam o progresso social e o dígno uso da terra em favor do ser humano.
Diante dos objetivos alcançados e pela inclusão social promovida pelo referido projeto, e, considerando que o mesmo está contribuindo significativamente para o desenvolvimento sócio econômico da região torna-se indispensável e imperiosa a conclusão da segunda etapa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1798 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3733 - Moses Rodrigues	37330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ¿ MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1799 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3733 - Moses Rodrigues	37330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1800 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3733 - Moses Rodrigues	37330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.
Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.
Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.
É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1801 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA
28680001

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
30

JUSTIFICATIVA
Objetivamos com esta emenda a manutenção dos serviços junto aos Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, devido a insuficiência de recursos na área de custeio e manutenção na Rede de Saúde do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1802 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA
28680002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12KG Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Garantir a Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1803 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA
28680003

PROGRAMA
2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO
1214 Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META
13

JUSTIFICATIVA
Priorizar a Adequação do Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul ainda em 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1804 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Pirassununga - SP

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1805 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180002

PROGRAMA
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Pirassununga - SP

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1806 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180003

PROGRAMA
2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO
13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.
É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.
Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.
Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatóri os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:
"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:
2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:
“Art. 3º Para efeitos desta Resolução:
[...]
VIII – Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
[...]
Art. 15 [...]
[...]
§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.”.(grifamos)
A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:
“Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E.“

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1808 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1809 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1810 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1812 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1813 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1814 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180010

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1815 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).
2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da “Crise Aérea”, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da “CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo”, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: “A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.” (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: “a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.” Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: “a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – PDSCEA, em especial o capítulo referente às “Ações Específicas”, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;” Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU – Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1816 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180011

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1817 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1818 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1819 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1820 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1821 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1822 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1823 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1824 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1825 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1826 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1828 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

II dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação as ações de assistência farmaceutica para aquisição de medicamentos básicos,os destinados ao controle e tratamento de programas especificos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

JUSTIFICATIVA

hoje, uma das maiores reclamações dos prefeitos é que os parlamentares não encaminham recursos para a compra de medicamentos. A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos. É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, antiinflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS. Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1830 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1831 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras
de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamento atendem a população.
O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico"¿ (art. 57, I, ¿c¿). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da Repúlica vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.
Por esse motivo que a emenda permite obras físcas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1832 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1833 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA
18180028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1834 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1835 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1836 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1837 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1838 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180032

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1840 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180033

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1841 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180033

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1842 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1844 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1845 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1846 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1847 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1848 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1818 - Nelson Marquezelli	18180040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 – Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 – dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 – dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 – altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 – altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 – altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 – plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1849 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2936 - Nilson Leitão

EMENDA
29360001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou “tapa-buracos”.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1850 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2936 - Nilson Leitão

EMENDA
29360002

PROGRAMA
2030 Educação Básica

AÇÃO
NOVA Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar ação específica para beneficiar as entidades privadas de educação especial, promover a acessibilidade e dispensar atendimento prioritário aos estudantes portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e viabilizar o acesso às escolas.
Estimular o desevolvimento educacional à todos que por incapacidade física e mental, não recebam benefícios do governo para a devida inserção na fase escolar.
No momento as dificuldades são enormes para os familiares de pessoas deficientes e especiais, no que tange o acesso às escolas. Levando por vezes a ter que carregar os estudantes no colo por vários quilometros à pé, para que possam ter a possibilidade de mantê-los nas escolas.
Justifica-se portanto a necessidade urgente de inserir na normatização de diretriz orçamentária, a ação do governo que irá atender á essa camada carente da sociedade que encontra-se hoje às margens de qualquer benefício e incentivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1851 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2936 - Nilson Leitão

EMENDA
29360003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1852 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1854 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1855 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às ações voltadas para o apoio, a acessibilidade, transporte, qualificação de profissionais e desenvolvimento da educação especial.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar dotações específicas para educação especial...

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1856 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1858 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1859 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1860 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360010

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a ecessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda .....;
- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integra, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1862 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360011

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014.
Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1863 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2936 - Nilson Leitão	29360011

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1864 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3735 - Nilto Tatto	37350001

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

210Y Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	1.300

JUSTIFICATIVA

Existem comunidades quilombolas em vários estados do Brasil: Amazonas, amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeioro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas no país.

Obter terras e indenizar benfeitorias dos territórios reconhecidos e demarcados para titulação em nome das comunidades remanescentes de quilombos è de suma importância porém não podemos deixar de salientar que as indenizações aos ocupantes das terras reconhecidas em processos de titulação aos remanescentes das comunidades de quilombos, visando a desintrusão dos ocupantes não quilombos, bem como, o desenvolvomento dessas comunidades, passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar por seus próprios meios, na medida de suas condições e pontencialidades, com o que sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira. A presente emenda tem o objetivo de proporcionar melhoria da infraestrutura, disponibilização de equipamentos e apoio técnico, estudos de viabilidade econ}omica, capacitação de agentes de apoio da comunidade local a fim de promover o desenvolvimeno sustentável dos quilombolas. Por este motivo consideramos dar maior relevância a aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1865 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350002

PROGRAMA
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO
20YP Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
População indígena beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1.000.000

JUSTIFICATIVA
Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição Brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelo povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituíções e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas casas, muitas propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que è de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção a biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1866 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltáica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 KWp (48 placas em cada escola) e orçado em R$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1867 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3735 - Nilto Tatto	37350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas, tais como aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas.

Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1868 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3735 - Nilto Tatto	37350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental incluídas as que promovam a aquisição e instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltáica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas.
Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1869 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3735 - Nilto Tatto	37350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltáica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas.
Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico, razão da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1870 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3499 - Nilton Capixaba

EMENDA
34990001

PROGRAMA
2076 Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a construção do Centro de Convenções no município de Cacoal, Rondônia. O objetivo do projeto visa desenvolver o turismo de negócios na cidade, ofertando a infra-estrutura adequada para à realização de congressos, feiras e outros eventos culturais e artísticos.

Apresenta como objetivos específicos impulsionar a economia do Estado e promover o desenvolvimento urbano na cidade, criando pólos de trabalho para a população, bem como preservar os chamados Espaço Culturais, locais de eventos culturais e artísticos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1871 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3499 - Nilton Capixaba

EMENDA
34990002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades o apoio para implantação, ampliação dos sistemas de abastecimento de água em municípios do estado de Rondônia, com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

As atividades envolvidas compreendem as infraestruturas de: captação, recalque, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares e sistemas simplificados. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1872 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3499 - Nilton Capixaba

EMENDA
34990003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades o apoio para implantação, ampliação dos sistemas de abastecimento de água em municípios do estado de Rondônia, com população até 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

As atividades envolvidas compreendem as infraestruturas de: captação, recalque, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações
domiciliares e intradomiciliares e sistemas simplificados. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e
mobilização social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1873 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1745 - Odelmo Leão	17450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III ¿ Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.
Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação ¿Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor¿ consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.
Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1874 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1745 - Odelmo Leão	17450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV ¿ aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1875 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1745 - Odelmo Leão	17450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1876 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940001

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20UU Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
10

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o desenvolvimento da bioindústria no país e em especial na região amazônica; atuar fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e o setor privado; e contribuir para diversificação da estrutura produtiva da Zona Franca de Manaus, no que se refere à ampliação das oportunidades de investimento na região.

O CBA é um Centro de Tecnologia que, por meio da inovação tecnológica, deve criar condições para o desenvolvimento ou aprimoramento de processos e produtos da biodiversidade amazônica, por meio de:

¿ Ação integrada com as universidades e Centros de Pesquisa do setor público e privado (Rede de Laboratórios Associados ¿ RLA);
¿ Aumento da densidade tecnológica no setor industrial (Parque Bioindustrial na região amazônica);
¿ Promoção de ambiente favorável à Inovação (oferta de serviços tecnológicos);
¿ Desenvolvimento e difusão de produtos e processos biotecnológicos com valor agregado em toda a cadeia produtiva.
Como Centro Tecnológico, o principal objetivo do CBA é transformar os conhecimentos gerados por institutos de pesquisa já existentes em produtos com valor agregado em toda a cadeia produtiva. Neste sentido, o Centro já vem desenvolvendo produtos e processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa e com a iniciativa privada.

Outros objetivos:

• Contribuir para o desenvolvimento regional, com geração de emprego e renda a partir da inovação biotecnológica.
• Promover o conhecimento da biodiversidade amazônica associado às tecnologias necessárias ao seu aproveitamento econômico com agregação de valor na região amazônica.
• Incentivar o desenvolvimento regional de produtos, processos e serviços biotecnológicos, nas áreas de saúde humana, agronegócio e industrial visando sua comercialização e inserção em cadeias produtivas regionais, nacionais e globais.
• Incubar, consolidar e projetar empresas de base biotecnológica.
• Incentivar a implementação de parques bioindustriais na região amazônica, de projeção internacional, constituídos de empresas e instituições de competência reconhecida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1877 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1878 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3650 - Osmar Serraglio

EMENDA
36500001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1879 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3650 - Osmar Serraglio

EMENDA
36500002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1880 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1881 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer considera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1882 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1884 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1885 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1886 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 – Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 – dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 – dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 – altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 – altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 – altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 – plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1888 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3650 - Osmar Serraglio	36500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1889 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1890 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Com vistas à eficácia e integração da rede de saúde nos municípios com gestão plena do Sistema Único de Saúde, inclusive nas unidades hospitalares federais de média e alta complexidade, a transferência de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a otimização da utilização dos recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos aos municípios onde houver gestão plena do SUS, inclusive nas unidades hospitalares federais de média e alta complexidade, destinando-os diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.
O gestor local tem melhores condições de avaliar a demanda de serviços de saúde e distribuir adequadamente os recursos para ampliar a eficácia e integrar a rede de atendimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1891 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos

JUSTIFICATIVA

O Plano Viver Sem Limites (Decreto nº 7.612 ¿ 17/11/2011) prevê o apoio à tecnologia assistiva e política industrial para a saúde das pessoas com deficiência, mas as Portarias do Ministério da Saúde restringem este apoio. A Portaria do Ministério da Saúde-GM nº 2.198, de 17/09/2009 permite a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada. Para atender aos Centros de Reabilitação, a lista constante na referida Portaria do Ministério da Saúde, não está atualizada em consonância com novas tecnologias e equipamentos modernos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1892 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:
I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;
II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;
V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;
VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.
VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;
X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e
XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1894 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1895 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116-A. Os recursos de repatriamento, quando provenientes de lesão a ente público, serão transferidos ao respectivo ente em guia de transferência especial no montante a ela pertinente.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Capítulo Das Disposições Gerais, ou onde couber, o presente dispositivo ora proposto, que visa a transferência de recursos públicos repatriados aos cofres da União para o respectivo ente lesado, quando devidamente investigadas as práticas de ilícitos contra o erário. A emenda visa garantir que parte da quantia que for repassada da Suíça para o Brasil, repatriando as verbas desviadas no esquema conhecido como"propinoduto", seja transferida ao estado do Rio de Janeiro. O esquema foi descoberto em 2002 e envolvia o envio de dinheiro de propinas a bancos suíços entre 1999 e 2000 por quatro fiscais de renda do governo do Rio e quatro auditores da Receita Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1896 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3795 - Otto Alencar

EMENDA
37950001

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1897 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 ¿ Lei 13.080 ¿ 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:
a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que ¿é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências¿. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) ¿dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direito básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...¿ ;

b) ¿Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) ¿Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d)¿Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012)¿ e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 ¿ 02/01/2015: alterando os itens ¿Ia¿ e ¿Ib¿ e incluindo item ¿Id¿ na Subseção IV ¿ Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1898 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950002

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1899 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2764 - Padre João	27640001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RS Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	48

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para o apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1900 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2764 - Padre João

EMENDA
27640002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

8624 Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir segurança alimentar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1901 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2764 - Padre João	27640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) .....;
b) .....; e
c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1902 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2764 - Padre João	27640003

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1903 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV – aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.
A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.
Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.
A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).
Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.
A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.
O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1904 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:
Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1905 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.
Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).
É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1906 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1907 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1908 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1909 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1910 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 – Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 – dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 – dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 – altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 – altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 – dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 – altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 – plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 – dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatóri os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:
"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:
2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:
"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:
[...]
VIII – Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
[...]
Art. 15 [...]
[...]
§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)
A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:
"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1912 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1913 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1914 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:
a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R$ 25 bilhões aos mais de R$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1915 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);.
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1916 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680013

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1917 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1918 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1919 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no proceso de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada.
Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1920 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1921 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.
É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.
Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1922 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreederá as metas e prioridades da administração pública federal.
No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.
Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.
Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1923 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs ¿3 - Outras Despesas Correntes¿, ¿4 - Investimentos¿ e ¿5 - Inversões Financeiras¿, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs ¿2 - Juros e Encargos da Dívida¿ e ¿6 - Amortização da Dívida¿, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;
.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal.
O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG.
Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal ateração de prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1924 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1925 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.
Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.
Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1926 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam ¿devidamente regulamentadas em ato infra legal¿. Além disso, argumentou que ¿o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal¿.
Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.
Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1928 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do convenente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinqüenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1929 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 inlcuirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R$ 0,30 a R$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R$ 120,73 e R$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo a e aposição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da forata dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1930 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1931 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1932 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1933 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1934 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.
A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.
A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.
Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.
¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.
¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.
¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados
¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.
¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.
¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal
¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal
¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1935 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispões sobre o Plano de Desenvolvimenrto Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão,Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0001 / 2015 - LDO

Data: 10/07/2015
Hora: 11:59
Página: 1936 de 3247

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1168 - Paes Landim	11680033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispondo sobre criação de novas Varas.

Edição de hoje: 992 páginas

(O.S. 12849/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL